Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.06.18 17:02:43 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de junho de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4102**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783

Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP 69.301-380 - Boa Vista / RR

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009531-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WALDEMIRLEY PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.012166-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Intimem-se a parte recorrente para, no prazo da lei, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, encaminhem-se os à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de primeiro grau, a fim de que apresente contra-razões.

III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.

IV – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 8 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.009597-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GERALDO LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Trata-se, como já relatado as fls. 263/264, de recurso em sentido estrito interposto pelo recorrente acima epigrafado, que, através de petição atravessada a fls. 267, requer a desistência do mesmo.

Diante do exposto, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para a sua manifestação, acerca do pedido de desistência.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012162-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: JUAN PABLO DE OLIVEIRA GOMES E PAULO MARTINS DUARTE
ADVOGADA: DRA. LUCIANA RIBEIRO DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intimem-se pessoalmente o réu Paulo Martins Duarte a fim de que se manifeste acerca da petição de fls. 269, indicando, se for o caso, novo causídico para patrocinar a causa, devendo ser-lhe advertido que a não constituição de advogado particular, importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para apresentação das Contra-razões de Apelação.

Após, com as contra-razões, à douta Procuradoria de Justiça.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011980-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARLY DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
APELADO: BANCO GENERAL MOTORES S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

É dever do juiz “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes” – art. 125, IV do Código de Processo Civil.

Os valores sob disputa são ínfimos.

Intime-se as partes para tentativa de conciliação, no próximo dia 06 de julho, às 10 horas, na sala de sessões do Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011865-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

AGRAVADO: PROSSERV COMÉRCIO E SERCIÇO LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAN HERRISON CUNHA BERNARDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Ciente.

II – Considerando que as informações não influenciaram a decisão proferida às fls. 116/118, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012219-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 09 011504-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA contra ato Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que determinou a transferência do Impetrante para um presídio federal na cidade de Campo Grande – MS.

O impetrante esclarece que é reenducando do sistema prisional e foi preso temporariamente. Contudo, "após expirar por duas vezes o prazo da prisão temporária, o Ministério Público Estadual pugnou pela conversão da prisão temporária em prisão preventiva, tendo novamente o MM Juiz de 1º Grau aquiescido à pretensão do parquet e determinado a prisão preventiva".

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Como razão de seu inconformismo, alega o impetrante que sua transferência para RDD é descabida e sem justificativa, uma vez que "não há qualquer documento da carceragem demonstrando a existência de motivos concretos a justificar tal medida."

Requer, preliminarmente a declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 54, da Lei Nº 7 210/84; em sede de liminar a suspensão de sua transferência ao RDD, até o julgamento final do Writ em epígrafe; e quanto ao mérito, que seja definitivamente julgado procedente o pedido para declarar ilegal e arbitrária a decisão lavrada pelo eminente Juiz a quo.

Autos conclusos, esta relatoria não concedeu a liminar por considerar ausente o requisito da fumaça do bom direito, às fls. 20/21.

Às fls. 28/31, a Procuradoria Geral do Estado apresentou defesa requerendo como preliminar o reconhecimento da inépcia da inicial, e no mérito, a denegação da segurança.

A autoridade coatora prestou informações, às fls. 33/34, afirmando que "não obstante o MM Juiz em substituição nesta 3ª Vara Criminal Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento ter prolatado a r. Decisão deferindo a transferência de alguns presos do sistema prisional deste Estado para o Presídio de Segurança Máxima em Campo Grande –MS, dentre eles o reeducando Siviomar Antônio de Oliveira, o Ministério Público, posteriormente, pugnou pela substituição da transferência do reeducando Siviomar Antônio de Oliveira por Francisco Santos Silva, vulgo "Pintado", assim como a inclusão de Renaldo Castor Abreu, vulgo "Coveiro", o que foi concedido, conforme fls. 35/41.

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima apresentou parecer, às fls. 43/44, opinando pela prejudicialidade do presente feito, em razão da perda do objeto.

É o relatório passo a decidir.

Considerando que o presente writ tinha como objetivo evitar que o impetrante fosse transferido para o Presídio Federal de Segurança Máxima em Campo Grande – MS, para cumprimento de Regime Disciplinar Diferencial (RDD), e restando comprovado que tal situação foi afastada diante da retirada do nome do mesmo do rol daqueles presos que serão submetidos a tal regime, verifica-se, no caso em tela, a ausência do interesse de agir na presente causa por parte de seu impetrante.

Destarte, resta claro a perda do objeto desta ação, restando configurado o artigo 659 do CPP, uma vez cessada a coação ilegal alegada pelo impetrante.

Isto posto, em razão da perda do objeto, deixo de conhecer o presente feito, extinguindo o processo sem análise do mérito, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal c/c artigo 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012087-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: C. S. C. MELO – ME
ADVOGADO: DR. RAFAEL PIMENTA PEREIRA
1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
2º AGRAVADO: S. F. ALVES – ME

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo – processo nº. 010.09.906506-6, indeferiu o pedido liminar.

A agravante alegou ter participado junto com a empresa agravada do processo licitatório n.º019/09 - SMDS, com o objeto de fornecimento de lanches, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

Afirmou haver irregularidades nos documentos da S.F. ALVES PINTO – ME apontadas como: desconformidade com o item 4.1.3 'b' do edital do certame – exigência legal de atestado de capacidade técnica contendo quantidades e com o item 4.1.5 'f' - exige que o anexo II contenha todas as informações solicitadas no documento modelo, sob pena de inabilitação.
Disse ser o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa desguarnecido da exigência de quantidades, além de não possuir registro na entidade competente (CRN 7ª Região - obrigatoriedade legal do art. 30 § 1º da Lei 8.6666/93), o que, conforme previsão editalícia, inabilitaria a empresa licitante. Ressalta já ter mesmo ente público desabilitado empresas licitantes em certames anteriores pela mesma exigência.

Aponta ainda como irregularidade ter a agravada, em desrespeito ao item 4.1,5 'f' do edital, deixado de apresentar o Anexo II da carta editalícia devidamente preenchido.
Declarou ter sido inabilitada, entre outros motivos, pela ausência de um "mero" selo DHP no balanço patrimonial exigido no item 4.1.4 'b' do edital, aduzindo dever ser feita a todos os licitantes a cobrança rigorosa das imposições editalícias.

Informou ter constado em atas todas as irregularidades, embora julgadas improcedentes pelo agravado, decisão da qual a agravante recorreu administrativamente, resultando manutenção da 2ª agravada no certame. (fls. 55 a 61).

Diante disto, propôs ação declaratória de nulidade de ato administrativo com pedido de liminar antecipatória, indeferida, motivo de interposição do presente agravo de instrumento.

Ressaltou ser o objetivo maior deste recurso a garantia de, no mérito da ação proposta, ainda haver tempo de se confirmar o direito da Agravante e, o da ação principal, a declaração de não ter existido reais vencedores na licitação, em virtude de a única empresa habilitada pelo agravado ter sua documentação eivada de vícios, a fim de ser retomada a fase de habilitação dando direito à agravante de continuar participando do certame.

Assim, passa a justificar o pedido de liminar.

De início, destaca a possibilidade de ser deferida em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, consoante o disposto no art.527, III do CPC.

Aduz ter anexado aos autos principais decisão administrativa do agravado em licitação de 2008 desabilitando uma fornecedora por não ter apresentado atestado de capacidade técnica que atendesse ao quesito "quantidades", além de não estar devidamente registrado no CRN 7ª Região, exigência prevista no art. 30, II da Lei 8.666/93 e no edital do certame em discussão (item 4.1.3 'b').

Frisa, ainda, a abertura no dia 22/05/2009 do envelope de preço da agravada, implicando maior urgência na concessão da liminar.

Fundamenta o pedido de liminar no perigo da demora consistente na perda do direito de participação, diante da possível homologação, adjudicação, assinatura do contrato licitatório e início da prestação objetivada por uma empresa habilitada irregularmente, consoante o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Indica como indicativo da fumaça do bom direito a acareação das fls. 172 e 202 dos autos licitatórios com os itens 4.1.3'b' e 4.1.5 'f' do edital, além do art. 30, II, §1º da Lei 8.666/93 a decisão do agravado quanto à desabilitação da agravante e a obrigatoriedade da reabertura da fase de habilitação.

Alega serem patentes a verossimilhança, vez que a prova é exclusivamente documental e está anexada aos autos, e a possível reversibilidade da medida no julgamento do mérito do agravo.

Defende o cabimento da antecipação de tutela, argumentando não ter o juízo a quo analisado a violação ao item 4.1.5 'f' do edital, pela ocorrência de um mero erro formal (imposição de 4.1.4 'f' ao invés de 4.1.5 'f') escrito uma vez na narração dos fatos na inicial dentre várias outras escritas de forma correta.

Em virtude da ocorrência de erro formal, opôs embargos de declaração contra a decisão interlocutória, que foram rejeitados liminarmente, devido ao entendimento de ausência dos requisitos ensejadores.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pugnou pela reforma da decisão de primeiro grau do seguinte modo:
"- liminarmente tornar nula a habilitação da empresa S. F.Alves Pinto-ME, oficiando ao Ente Público Agravado para que fixe, aos licitantes, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;
- alternativamente e/ou, liminarmente, a fim de impedir o transcurso da ilegalidade, inviabilização da assinatura contratual e/ou início da prestação do objeto licitado, até a decisão final deste recurso, oficiando o Ente Municipal para que publique a paralisação da concorrência "sine die", para que se confirmada a liminar, somente publique nova data de prosseguimento após o mérito da ação principal.".

No mérito, requereu a confirmação da concessão da medida liminar, a fim de dar efetividade à sentença de mérito da ação declaratória de nulidade de ato administrativo, bem como a intimação dos agravados.

É o relatório. Passo a decidir

Para a concessão da medida liminar com o fim de conceder efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

No caso em análise, não vislumbro a fumaça do bom direito. A agravante deixa claro ser o objetivo maior "da ação principal, a declaração de não ter existido reais vencedores na licitação, em virtude de a única empresa habilitada pelo Município Agravado ter sua documentação eivada de vícios, a fim de ser retomada a fase de habilitação" não buscando provar sua aptidão a ser habilitada no certame, mas desconstituir a decisão que habilitou outra empresa.

A falha do item 4.1.3 'b' foi rejeitada pelo juízo a quo fundamentando acertadamente: Dentro dessa ótica e de acordo com a exigência editalícia acima transcrita, constata-se a existência do documento constante no anexo "proc. Lic. Part5.pdf.p7.z", página 9, no qual consta declaração do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de que a empresa S F Alves Pinto-ME presta serviços junto àquele órgão desde 2004, sendo referência quanto aos serviços objeto da licitação.
Dessa forma, numa análise superficial e precedente, não há que se falar em desatendimento às normas do edital, nesse quesito, razão pela qual impõe-se o indeferimento do pedido de tutela antecipatória.

Quanto ao item 4.1.5'f' foi anunciado, por equívoco, como 4.1.4'f',mas corretamente argumentado, não foi analisado pelo juízo a quo, por isso cumpre apreciação.
Não há prova da alegada irregularidade vez que, foram preenchidos todos os dados do formulário. Como se trata de pessoa jurídica os dados são diversos da pessoa física.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determinando em conseqüência a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob a forma de agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão possível recurso contra a decisão da ação.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012193-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: NEIRYMAR V. DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental contra decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – processo. nº. 010.06.147 292-3, ajuizada pelo agravante contra a agravada, em que indeferiu o pedido de inclusão do sócios da empresa no polo passivo da ação, em virtude de a dívida.
O agravante alega, em síntese, que:
1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução, acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação, não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;
2 – a magistrada de primeiro grau, ao negar a inclusão do sócio no polo passivo da ação, incidiu em erro in procedendo, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra os sócios-gerentes constantes da certidão da dívida ativa, como co-responsáveis;
3 – para que uma determinada pessoa seja legitimada a figurar no pólo passivo de uma determinada relação processual em executivo fiscal, basta tão somente que esteja configurado o inadimplemento da obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, para que seja efetuada a penhora de bens do sócio Neyrimar Vasconcelos de Souza.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

O presente pedido antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, para determinar a penhora de bens do sócio da empresa agravada, como forma de incluí-lo no polo passivo da ação de execução fiscal.

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois destes, também comuns às cautelares, quais sejam: o fumus bonis júri, consistente na verossimilhança do quanto foi alegado e na relevância da fundamentação e o periculum in mora (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes.

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há que se falar em perigo de lesão ou possibilidade de dano de difícil reparação que justifique a concessão da medida de urgência pleiteada; por se tratar de uma execução fiscal do ano de 2006, denotando a ausência de urgência, mesmo porque, como já dito pelo agravante a empresa já foi extinta e o patrimônio dissipado, não há medida a ser garantida que o decurso do tempo poderia vir a ceifar a efetividade. Não configurando a existência do pressuposto analisado, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.
Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental.
Requisitem-se informações ao juiz da causa; em pós, remetam-se os autos à manifestação do ilustrado representante ministerial.

Deixo de intimar a agravada em razão de ainda não ter sido citada na ação principal.
Intime-se o agravante.
Publique-se.
Boa Vista, 09 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012207-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADOS: A. F. GOMES E OUTRO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental contra decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – processo nº. 010.06.360550-7, ajuizada pelo agravante, em que indeferiu o pedido de inclusão do sócio da empresa no polo passivo da ação.

O agravante alega, em síntese, que:
1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução, acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação, não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;
2 – a magistrada de primeiro grau, ao negar a inclusão do sócio no polo passivo da ação, incidiu em erro in pocedendo, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra os sócios constantes da certidão da dívida ativa, como co-responsáveis;
3 – para que uma determinada pessoa seja legitimada a figurar no pólo passivo de uma determinada relação processual em executivo fiscal, basta tão somente que esteja configurado o inadimplemento da

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;
4 – houve o encerramento irregular da empresa, por ter sido cancelada sua inscrição estadual na SEFAZ/RR, sem quitação dos tributos devidos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, para que seja efetuada a citação do sócio da empresa agravada, como forma de inclusão no polo passivo da relação processual.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

O presente pedido de antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, para determinar a citação do sócio da empresa agravada, como forma de incluí-lo no polo passivo da ação de execução fiscal.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de três definidos dos comuns às cautelares, quais sejam: o fumus bonis júri, consistente relevância da fundamentação e o periculum in mora (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) e a verossimilhança requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes.

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

Apesar da argumentação expendida pelo agravante sobre a possibilidade de se incluir o sócio no polo passivo da ação de execução fiscal, em razão de suposta infração à lei, devido ao não recolhimento do ICMS, bem como à dissolução irregular da sociedade; no momento da decisão proferida pelo MM juiz a quo não havia como se avaliar suas responsabilidades, sequer se, à época da constituição do débito fiscal, eram representantes, gerentes ou diretores da empresa, ou se agiram com dolo ou fraude, isso porque o agravante, não carreou aos autos a prova do que alega neste agravo.

Em relação à sustentada dissolução irregular da agravada (fl. 23), aduz, após consulta aos bancos de dado da SEFAZ/RR, estar a executada inabilitada, com sua inscrição estadual cancelada. Ora, se a inscrição da empresa foi cancelada pela própria Secretaria da Fazenda, como se pode considerar ser a dissolução fraudulenta.

Em relação à existência do periculum in mora, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

No presente caso, não há se falar em perigo de lesão ou possibilidade de dano de difícil reparação a justificar a concessão da medida de urgência pleiteada; por se tratar de uma execução fiscal do ano de 2006, denotando a ausência de urgência, mesmo porque, como já dito pelo agravante, a empresa já foi extinta e o patrimônio dissipado, não há medida a se encetar que o decurso do tempo poderia vir a ceifar a efetividade. Não configurando a existência do pressuposto analisado, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental.

Requisitem-se informações ao juiz da causa; em pós, remetam-se os autos à manifestação do ilustrado representante ministerial.

Deixo de intimar a agravada em razão de ainda não ter sido citada na ação principal.
Intime-se o agravante.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010942-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela Juíza Substituta da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança 010.2008.903.798-9, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido parcialmente para suspender a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS em relação aos documentos que acompanham a petição inicial.

O ESTADO DE RORAIMA alega, em síntese, que: (a) a tributação efetuada tem amparo constitucional e na legislação local e federal; (b) a atividade de construção civil consiste em uma obrigação de fazer cumulada com uma de dar; (c) as pessoas jurídicas que exercem esse ramo adquirem produtos em outros Estados apresentam-se como contribuintes do ICMS onde adquirem o produto, mas, quando ingressam no Estado de Roraima, recusam-se ao pagamento da diferença de alíquotas.

Sustenta, também, que: (d) a Impetrante ficou obrigada ao recolhimento do ICMS, quando realizou a circulação de bens; (e) a Agravada não demonstrou que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS; (f) a fiscalização realizada tem amparo legal; (g) não coagiu a Impetrante ao pagamento de tributo.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão recorrida.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido à fl. 42.

O Juiz de Direito prestou informações (fl. 47).

A Agravada não apresentou contra-razões (fl. 48).

O Órgão Ministerial manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento deste agravo, sob o fundamento de que "... a empresa de construção civil não está sujeita ao ICMS quanto aos insumos adquiridos e empregados na obra..." (fl.51).

É o relatório.

Dispõe o caput do art. 557 do CPC:

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

O caso sub examine discute a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS de sociedade empresarial do ramo da construção civil, relativo às mercadorias adquiridas em outro Estado, para a utilização em suas obras realizadas neste Estado de Roraima.

Disciplina o art. 155 da CF:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...).

Tal preceito trata do ICMS, imposto estadual cuja base nuclear do fato gerador, nas palavras de Eduardo de Moraes Sabbag[1], "é a circulação de mercadoria ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior".

É seguindo essa linha de raciocínio que a jurisprudência, de forma unânime, considera que as sociedades do ramo de construção civil, que adquirem bens para uso na sua atividade-fim, não se enquadram como contribuintes do ICMS.

Nesse sentir, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é descabido o pagamento do diferencial de alíquotas deste tributo pelas empresas de construção civil, exceto nos casos em que as mercadorias forem utilizadas para fins de mercancia.

Com efeito, uma vez que as mercadorias sejam adquiridas para utilização nas obras, não deve incidir o ICMS, mas apenas o ISS, haja vista a prestação do serviço de empreitada.

Trata-se de entendimento cristalizado no STJ e nesta Corte, à luz da jurisprudência a seguir:
APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTENÇA DE CUNHO PARCIALMENTE NORMATIVO, QUE IMPÕE REGRA DE CARÁTER GERAL E FUTURO – INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Havendo comprovação da destinação das mercadorias adquiridas pela impetrante à finalidade de construção civil, atividade sem fins comerciais, mormente com a juntada de cópia do seu ato constitutivo, é indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS.

2. O mandamus não admite ordem de natureza normativa; é meio hábil para proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não para hipóteses futuras, cujos fatos ainda não aconteceram.
3. Recurso parcialmente provido.
(TJRR – AC 1006006826-8, Rel. Des. Robério Nunes dos Anjos, Julgada 08/07/2008, Publicado 22/07/2008).

***

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR –

[1] SABAAG, Eduardo de Moraes, Elementos do Direito: Direito Tributário, 9ª ed., p. 389

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.
(TJRR – AC 10080099681, Rel. Des. Carlos Henriques, Julgado 15/07/2008, Publicado 01/08/2008).

***

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE INTERRESSE DE AGIR. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. NORMA DE EFEITO CONCRETO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.
1. É incabível a impetração contra lei em tese, não havendo ato concreto atacável via mandado de segurança. Entretanto, em relação à lei com efeitos diretos e concretos, é possível a impetração do mandamus, pois, ainda que não efetivada, a norma é imperativa e afronta incisiva e diretamente a atual situação jurídica do impetrante.
2. As empresas de construção civil não se sujeitam ao ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.
(TJRR - AC 10070078976, Rel. Des. José Pedro, Julgado 21/08/2007, Publicado 28/08/2007).

***

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.
1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Para se chegar à conclusão contrária a que chegou o Tribunal a quo, no tocante a atividade realizada pela empresa agravada, faz-se necessário incursionar no contexto fático-probatório da demanda, o que é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental não provido.
(STJ - AgRg no Ag 1070809/RR, Rel(a) Ministra ELIANA CALMON – T2, Julgamento 03/03/2009, DJe 02/04/2009).

***

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONSTRUÇÃO CIVIL. ISS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO TOTAL DO SERVIÇO. ABATIMENTOS. INVIABILIDADE. CONCRETAGEM. SÚMULA 167/STJ.
1. O ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal.
2. Entendimento sumulado no que se refere à concretagem (Súmula 167/STJ).
3. Sujeitam-se ao ICMS e são excluídas da base de cálculo do ISS somente as mercadorias produzidas fora do local da prestação do serviço e comercializadas pela contribuinte. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(STJ - AgRg nos EDcl no REsp 973432/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN – T2, Julgamento 02/12/2008, DJe 17/03/2009).

***

TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.
1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

2. Recurso especial provido.
(STJ - REsp 919.769/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA T2, Julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007) grifei.

***

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.
1. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização na consecução de sua finalidade.
2. Recurso não provido.
(STJ - REsp 839523/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON – T2, Julgamento 21/08/2008, DJe 25/09/2008).

No vertente caso, apesar de não constar nos autos o contrato social da empresa, da apreciação das notas ficais às fls. 29-30, vê-se que os materiais descritos são essenciais ao desempenho da atividade-fim de empreiteira.

Não há indícios, nesta análise de cognição sumária, de que a Demandante os utilizariam para fins diversos, tal como o mercantil.

Entretanto, vale ressaltar que, caso seja detectada, posteriormente, num juízo de cognição exauriente, a obrigatoriedade do pagamento do tributo, o Estado de Roraima terá meios ágeis para exigir esse crédito.

Por essas razões, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, consoante autoriza o caput do art. 557 do CPC.
Boa Vista-RR, 01 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011510-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO MACHADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES N° 010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL LIMA FERREIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES – OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL O TRIBUNAL DEVERIA SE PRONUNCIAR – SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA – ACÓRDÃO QUE ANALISOU O MÉRITO RECURSAL, NÃO HAVENDO OMISSÃO NO JULGADO. 1. Nos embargos infringentes, a análise do recurso fica restrita à matéria objeto da divergência (art. 305, parágrafo único, do RITJRR). 2. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em embargos infringentes nº 010 07 008805-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua composição plenária, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011412-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA
PACIENTES: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA E LUIZ BAJANÃ ALBERTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – INQUÉRITO POLICIAL – IRREGULARIDADES QUE NÃO CONTAMINAM A AÇÃO PENAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – RITO PROCEDIMENTAL DA LEI N.º 11.343/06 DEVIDAMENTE

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

ADOTADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
1. Eventuais vícios ocorridos durante a realização do inquérito policial não implicam nulidade da ação penal, em razão de ser peça meramente informativa e não probatória.
2. Não há que se falar em cerceamento à ampla defesa e ao contraditório, se o rito procedimental adotado pela Lei 11.343/06 vem sendo seguido na instrução criminal.
3. O prazo para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações em face da complexidade da causa.
4. Havendo contribuição da defesa para configuração do excesso de prazo, aplica-se a Súmula 64 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011484-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: TARLI MARCLIN ALVES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – ESTADO DE FLAGRÂNCIA – OCORRÊNCIA – ALEGAÇÕES DE INOCÊNCIA E DE DESCONHECIMENTO QUANTO AO COMETIMENTO DO CRIME – ANÁLISE PROBATÓRIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.
1. Os temas alusivos à negativa de autoria e ao desconhecimento quanto ao cometimento do crime não podem ser deduzidos na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova.
2. Sendo evidente a existência do crime e havendo indícios suficientes de autoria, somados a elementos que apontem para a ocorrência de uma das situações de flagrância previstas no art. 302 do CPP, não há que se falar em ilegalidade da constrição.
3. Consignando o MM. Juiz as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
4. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistirem três dos motivos autorizadores da prisão preventiva (conveniência da instrução criminal, garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012180-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Alysson Batalha Franco, em favor de Amarildo do Carmo Oliveira, preso em virtude de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito César Henrique Alves que o condenou pela prática das condutas descritas no artigo 214 c/c art. 224, ‘a’, do Código Penal e art. 224-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Alega o impetrante, em síntese, que o magistrado a quo não fundamentou nem demonstrou os motivos e a necessidade do recolhimento do paciente ao cárcere, haja vista que respondeu o processo todo em liberdade tendo o direito de aguardar solto o trânsito em julgado da sentença.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja restituída a liberdade ao paciente e, no mérito, a confirmação da decisão.

Consta nos autos, às fls. 21/73, cópia do Mandado de Prisão do paciente e cópia da sentença condenatória.

É o breve relato.

DECIDO.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Em análise perfunctória dos autos, verifica-se que o paciente estava respondendo o processo em liberdade e foi preso no dia 04 de junho de 2009 em decorrência da sentença condenatória constante às fls. 22/73, sendo-lhe negado o direito de apelar em liberdade nos seguintes termos:

"Em relação ao Réu Amarildo do Carmo Oliveira, tendo em vista a gravidade da conduta, a repercussão social do delito, a reiteração delitiva e possibilidade de continuação da conduta, nego, também, o apelo livre."

Ocorre que com a recente alteração do Código de Processo Penal, através da Lei nº 11.719/08, a nova redação do art. 387, parágrafo único, determina que o juiz ao proferir sentença condenatória deverá decidir fundamentadamente acerca da necessidade da manutenção ou da decretação da prisão do acusado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, vejamos:

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:
(..)
Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta."

Acerca da inovação trazida pelo parágrafo único do art. 387, comenta Eugênio Pacelli de Oliveira:
"Como se viu na nova definição legal do tema é perfeitamente possível que a autoridade judiciária competente, por ocasião da pronúncia e da sentença condenatória passível de recurso, determine a prisão preventiva do acusado, se solto, ou a manutenção dela, se já estiver preso.

Na primeira hipótese, estando o acusado solto, o juiz deverá, necessariamente, seja na pronúncia, seja na sentença condenatória, declinar as razões pelas quais entende não ser possível ao réu aguardar o julgamento em liberdade. E as referidas razões devem estar incluídas naquelas alinhadas no art. 312 do CPP. No segundo caso, do réu já preso, a atuação judicial deverá cumprir a mesma exigência, impondo-se-lhe sejam declinadas as razões da manutenção da prisão, ainda que limitadas à repetição da motivação anteriormente exposta por ocasião de custódia"

(Pacelli, Eugênio de Oliveira – Curso de Processo Penal; 10ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 450)

O princípio da presunção de não-culpabilidade, não obstante possa coexistir com a prisão cautelar, obriga que o juiz, ao negar o direito do réu recorrer em liberdade, deverá fundamentar a manutenção ou o recolhimento ao cárcere nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.
Nesse sentido trago a colação entendimento jurisprudencial:

"HABEAS CORPUS. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR.

1. O ora Paciente respondeu a todos os atos processuais em liberdade, e, não demonstrados os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, mister se faz a manutenção de sua liberdade, até final julgamento, em sede de apelação, quando então caberá ou não a sua segregação.
2. A reincidência levada em consideração pelo julgador, para justificar a exasperação da pena e a imposição do regime prisional mais gravoso, não tem o condão de, por si só, justificar a negativa do apelo em liberdade, principalmente quando não demonstrado nenhum dos requisitos autorizativos da custódia cautelar.
3. Ordem concedida para assegurar ao Paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento da Apelação interposta, se por outro motivo não estiver preso."

(STJ – HC 115278/SP. Min. Laurita Vaz. J.24.11.08)

"HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL – MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE. À luz da nova ordem constitucional que consagrou o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), a faculdade de

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente se impondo o recolhimento ou conservação à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312 do CPP, devendo nesses casos, a teor do art. 387, § único, do CPP, ser fundamentada na necessidade dessa medida excepcional. "Writ" concedido."
(TJ/MG. HC 1.0000.08.483927-3/000. Des. Antônio Armando dos Anjos. J. 18.11.08)

Assim, tendo o réu permanecido em liberdade durante toda a instrução criminal e diante da ausência de fundamentação da decisão e dos motivos que demonstrem a presença dos requisitos da prisão preventiva, concedo a liminar pleiteada, restituindo-lhe a liberdade.

Expeça-se em favor do paciente alvará de soltura.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.0011922-2 – BOA VISTA/R
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTES: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Percival Lima Siqueira, preso pela suposta prática do delito previsto no art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/06, tendo por autoridade dita coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 11 de março de 2008 sem que a instrução criminal seja concluída e prolatada a sentença, configurando-se flagrante constrangimento ilegal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para relaxar a prisão ilegal a que está submetido o acusado.
Às fls. 114/116, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, noticiando que os autos retornaram da Defensoria Pública somente em 29 de maio de 2009.

Juntou às fls. 120/123, espelho da consulta processual realizada no SISCOM, onde consta que o feito encontra-se concluso para sentença desde o dia 01 de junho de 2009.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Câmara - Única

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N°010.09.012130-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Habeas Corpus, com medida liminar, impetrado por Alexandre Cabral Moreira Pinto, advogado, em favor de Marcos Allan Lima de Araújo, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que, ao tomar conhecimento do auto de prisão em flagrante do paciente, manteve sua custódia por entender que a prisão foi efetuada de acordo com os requisitos legais. O impetrante informa, ainda, que não há necessidade do paciente permanecer custodiado em razão de possuir condições pessoais favoráveis (réu primário, atividade laboral lícita, residência fixa), requerendo, ao final, o relaxamento da prisão em flagrante. Antes de apreciar a liminar, determinei que fossem requeridas as informações da autoridade indigitada coatora, oportunidade em que noticiou ter sido o paciente surpreendido em flagrante, em 22.05.09, pela suposta prática das condutas previstas nos artigos 33, caput, 34 e 35, todos da Lei Federal n° 11.343/ 06 (Lei Antidrogas). Ressaltou que o auto de prisão em flagrante se encontrava formalmente em ordem e que o paciente, em 01.06.2009, ingressou com pedido de relaxamento de prisão em flagrante no Juízo da 2ª Vara Criminal (pendente de julgamento), configurando o presente habeas corpus em supressão de instância.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris. Dessa forma, considerando o que consta dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro, pois, a liminar requerida.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012095-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO E CARLA CHAVES PACHECO

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

PACIENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Cláudio Maria Chaves Pacheco e Carla Chaves Pacheco, advogadas, em favor de Fábio de Oliveira Belgrave Drakes, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que vem mantendo a custódia cautelar do paciente.

Prestadas as informações (fls. 46/49), a autoridade indigitada coatora noticiou que o paciente fora preso em flagrante pela prática do crime previsto no art. 33, caput, e art. 35, caput, da Lei n° 11.343/06. Not iciou, ainda, que a defesa não ingressou com qualquer medida judicial - relaxamento, revogação de prisão processual ou liberdade provisória - quanto à homologação judicial da prisão flagrante, caracterizando-se o presente writ em nítida supressão de instância. Colacionou jurisprudência desta Corte de Justiça no sentido de que, inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau. Finalmente, informou que a prisão ocorreu em 12.05.2009 e que as investigações policiais ainda se encontram em curso, porém, dentro do prazo legal (art. 51, Lei n°11.343/06).

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Nesse contexto, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 9 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009453-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – TESTEMUNHOS POLICIAIS IDÔNEOS QUE SOMENTE CONFIRMAM A PARTICIPAÇÃO DE UM DOS CÓ-RÉUS – PROVA INSUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO DOS DEMAIS – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – IN DÚBIO PRO REO - DESCARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA QUANTO À APLICAÇÃO DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO – PROVIMENTO PARCIAL.
1 – Os testemunhos policiais só confirmam a participação de um dos réus no crime de tráfico, assim, pelo princípio in dúbio pro reo, a absolvição é medida que se impõe aos demais.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

2 – O crime de Associação para o Tráfico exige a participação de duas ou mais pessoas. Assim, com a absolvição dos demais partícipes, o crime de Associação deixa de existir.
3 – Diante das circunstâncias judiciais apresentadas a pena para o crime de tráfico de drogas, mostrou-se exacerbada, merecendo reforma a aplicação da pena, sendo a mesma reduzida para 04 anos de reclusão e 100 dias-multa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 010.07. 008157-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENILDO RODRIGUES DUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ROUBO CIRCUNSTANCIADO - USO DE ARMA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO – PROCEDÊNCIA - BEM QUE NÃO CHEGOU A SAIR DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA – SENTENÇA REFORMADA – MITIGAÇÃO DA PENA - RECURSO DEFENSIVO PROVIDO PARA ADEQUAR A PENA À FORMA TENTADA DE ROUBO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, dar-lhe provimento.
Boa Vista (RR), 07 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Câmara - Única

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010929-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: DIENES GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA – AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP – IMPOSSIBILIDADE – DECISUM CONFIRMADO.
1. Não se justifica o decreto de prisão preventiva, com a mera alegação de que liberdade do recorrido poderia causar perigo à sociedade ao ponto de colocar em risco a ordem pública, sem estar devidamente demonstrada, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.
2. Fazendo-se necessário nesse caso concreto a manutenção da Liberdade Provisória. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 08 010929-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso,nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (09.06.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011928-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

PENAL – PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.
Boa Vista (RR), 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011718-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBRERA LOPES
APELADO: F. T. DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0010 09 011718-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e DAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos NOVE dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e nove. (09.06.09).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012228-3 – BOA VISTA/RR

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=
SICOJURR - 00002696

Câmara - Única

IMPETRANTES: LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS
PACIENTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Júnior Evangelista da Silva Júnior, qualificado nos autos, em que alega o impetrante a nulidade da decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória, por ausência de fundamentação e a inexistência de fundamentos que justifiquem a necessidade da prisão preventiva do paciente.

Requer a concessão liminar para que seja expedido alvará de Soltura, e ao final, o provimento do writ para revogar a prisão do paciente ou conceder-lhe liberdade provisória.

Juntou os documentos de fls. 24/308.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se da autoridade indigitada coatora as informações necessárias e, após, sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011678-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO
2º APELANTE/1º APELADO: CÁSSIO ROGÉRIO PINTO WANDEMBERG
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA – MEDIDOR DEFEITUOSO – PERÍCIA UNILATERAL – FRAUDE NÃO COMPROVADA – ARBITRARIEDADE – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE RELATIVA – COBRANÇA INDEVIDA – DÍVIDA DECLARADA INEXISTENTE – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – ART. 42 DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO – DANO MATERIAL COMPROVADO – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS –SENTENÇA MANTIDA.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

1 – É ônus da fornecedora de energia comprovar a existência de fraude em medidor que supostamente não informa o consumo real de energia, além da necessidade de realizar a perícia técnica na presença do consumidor interessado, garantindo-lhe, ademais, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
2 – Comprovada a inexistência de débito e o pagamento da quantia indevidamente cobrada, não sendo o caso de erro justificável, deve-se aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 42 do CDC, com a repetição do indébito, em favor da parte lesada, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.
3 – Comprovada a prática de ato ilícito pela empresa fornecedora de energia elétrica que tenha causado constrangimento ao consumidor, resta configurado o dano moral e o dever de indenizar, devendo o magistrado, ao fixar o *quantum debeatur*, levar em consideração a extensão e as conseqüências do dano, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e do recurso adesivo, negando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio de 2009.

DES. Mauro Campello
Presidente/Revisor

DES. Robério Nunes
Relator

DES. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012012-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: TIAGO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – ATRASO DA DEFESA – TRÂMITE REGULAR E EM PRAZO RAZOÁVEL – SÚMULA 64/STJ – CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
O processo, como garantia do réu, deve ser concluído, sempre que possível, dentro do prazo legal, todavia não se vislumbra, no presente caso, demora ocasionada por inércia do Juízo, haja vista que o processo vem apresentando andamento regular e dentro de prazo razoável, sendo a maior paralisação ocasionada pela defesa que demorou excessivamente para realizar ato processual que lhe incumbia, qual seja, a apresentação da defesa prévia.
Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009012012-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011934-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: MARCELO DE SOUZA VILA NOVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO JUNTADA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Não parece razoável que o juiz informe a possível ocorrência de supressão de instância, quando o pedido de relaxamento da prisão encontra-se concluso, com parecer ministerial, aguardando sua decisão.
2. É assegurado constitucionalmente ao acusado o direito à duração razoável do processo e, segundo os autos, o processo não tem seu curso normal por aguardar a juntada do Laudo Toxicológico definitivo, restando claro que o paciente não contribui para o excesso de prazo.
3. Restando claro que há excesso de prazo e este excesso não pode ser atribuído ao paciente, configurado está o constrangimento ilegal.
4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009011934-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012059-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS –CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LIMITE LEGAL NÃO ULTRAPASSADO — CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. 1. Não há constrangimento ilegal quando o prazo legalmente previsto não é ultrapassado. 2. As condições pessoais favoráveis do acusado não autorizam a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão cautelar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 012059-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINA N. 010.09.011974-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES –INOCORRÊNCIA – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA O DIREITO DO RÉU APELAR EM LIBERDADE – DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E NATUREZA DO CRIME QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR.

ACÓRDÃO

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus n° 010 09 011974-3,* acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010733-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADOS: LÚCIA E LUCINDA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pelo Juiz Substituto da 2ª. Vara Cível da Comarca desta capital, que extinguiu a Ação de Execução Fiscal nº. 01004091820-2, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

O Apelante insurge-se tão somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção do feito em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de cancelamento da execução fiscal.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1°, do CPC.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 173).

Não houve contra-razões (certidão- fl. 162).

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1° do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...]
§ 1° se a decisão recorrida estiver em manifesto co nfronto com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exeqüente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.
Esse pagamento, ocorrido após a propositura da execução fiscal (fls. 02 e 145/146), implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos executados, ora Recorridos.
Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, in verbis:

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.
I – Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, porquanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.
II – A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas delas decorrentes.
III – Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.
(REsp 857.861/RO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

***

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei n° 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.
2. Recurso especial não provido.

(REesp 540.287/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.02.2008, DJ 11.03.2008 p. 1)

***

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.
QUITAÇÃO DO DÉBITO, NA VIA ADMINISTRATIVA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO CPC.

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

VERBA HONORÁRIA DEVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. DESCABIMENTO.

1. Na hipótese, a quitação da dívida ocorreu tão-somente após consolidada a relação processual. Assim, o pagamento do débito, na via administrativa, caracteriza-se como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva, razão pela qual é cabível a condenação em verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, in verbis: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. "Nesse sentido: REsp 842.670/PR, 1° Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2° Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174.843/RS, 1° Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 21.9.1998; Resp 46.210/SP, 1° Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 5.12.19994.
2. Recurso especial provido.

(REsp 774.331/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 28.04.2008 p. 1)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos, então, os valores relativos aos honorários.

Consoante indicado pelo Estado de Roraima, somente em relação às CDA´s nº 10.034 e 9.941 há pendência no pagamento da verba honorária, pois, quanto às demais, o montante já foi pago integralmente (fls. 145/146).

Pois bem. Segue tabela com o valor dos honorários de cada CDA, bem como o valor que já foi pago:

Número da CDA	Número do Auto de Infração	Valor dos honorários	Valor que já foi pago
10.034	1335/2003	R$ 280,45 (fl. 79)	R$ 140,22 (fl. 154)
9.941	1044/2003	R$ 341,26 (fl. 82)	R$ 113,75 (fl. 153)

Como se vê, do montante de R$ 621,71 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), correspondente à soma dos honorários advocatícios das CDA´s nºs 10.034 e 9.941, já foi pago o valor de R$ 253,97 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos). Resta, portanto, aos Apelados, a obrigação de pagar a quantia de R$ 367,74 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Importa ressaltar, por oportuno, que os Recorridos em nenhum momento demonstraram o pagamento integral da verba em análise, razão pela qual presume-se pendente de quitação.

Ante o exposto, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento de R$ 367,74 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao restante da verba honorária relativa às CDA´s nºs 10.034 e 9.941.

Publique-se. Intimem-se.

Os Apelados deverão ser intimados pessoalmente, haja vista não terem constituído advogado nos autos.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010793-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MÁRCIO MORAES ANTONY
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Câmara - Única
I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=
SICOJURR - 00002696

Câmara - Única

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 228v).

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012114-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Devolvam-se os autos à Contadoria, observando, para novo cálculo dos valores devidos, que a multa cominada liminarmente é devida do dia 22.06.2006 a 05.01.2007. Contudo, somente após o trânsito em julgado no feito do acórdão favorável ao requerente, tornou-se exigível. Tal interpretação encontra arrimo na doutrina e jurisprudência[2], bem como nos artigos 83, § 3º da Lei nº. 10.741/2003, 213, § 3º da Lei nº. 8.069/1990 e 12, § 2º da Lei nº. 7.347/1985, cuja redação permite efetuar a integração da lacuna presente no artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Destarte, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado do feito (fl. 675).

Além disso, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado não incide no presente momento, e somente incidirá na hipótese da parte, após ter sido intimada pelo Juízo para cumprir a obrigação, deixar de fazê-lo no prazo fixado.

Após o retorno dos autos, venham-me conclusos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

[2] Neste sentido: TJRS, 18ª Câmara Cível, AC nº. 700117344631, Rel. Des. Pedro Celso Dal Pra, j. 16.11.2006.

I7GAwPxuYfk2S2II5wGHIbWuET0=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 561/09
Origem: Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário
Assunto: Solicitação de informações sobre inquéritos e ações penais originárias relacionadas a autoridades com foro privilegiado

D E C I S Ã O

Tendo em vista a justificativa à fl. 05, bem como a superveniente perda do objeto em virtude da extinção do prazo, arquive-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1.010/09**
Origem: **Divisão de Material**
Assunto: **Aquisição de toner para impressoras**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 176/177.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 - TJRR.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1832/09
Origem: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Solicita a designação formal do gestor do TJRR

D E C I S Ã O

Tendo em vista que as informações solicitadas foram prestadas nos termos do Ofício nº 638/09-GP, fl. 08, arquive-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

I43ddWs3dHdwvc85ow6d5Hho7MU=

Presidência - TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **003/2007**
Requerente: ***José Carlos Dutra***
Advogado: ***Miriam Di Manso***
Requerido: ***Estado de Roraima***
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: ***Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista***

DECISÃO

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 54 dos autos, no importe de R$ 4.316,79 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), na conta bancária indicada à fl. 56.

II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

I43ddWs3dHdwvc85ow6d5Hho7MU=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 735 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 12.08 a 10.09.2009.

N.º 736 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 07(sete) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 22 a 28.06.2009.

N.º 737 – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 22 a 28.06.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 738 – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 27.05 a 05.06.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 739 – Convalidar a designação do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 28.04 a 12.05.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 740 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 09.07.2009, e sem ônus, no dia 10.07.2009, da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, para participar do "XXIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomistas", a realizar-se na cidade de Bonito-MS, no período de 05 a 08.07.2009.

N.º 741 – Conceder à servidora **CLAUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, 03 (três) dias de licença para tratar de interesse particular, no período de 16 a 18.06.2009.

N.º 742 – Determinar que o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Patrimônio passe a servir na Seção de Arquivo, a contar de 06.07.2009.

N.º 743 – Determinar que o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Patrimônio, a contar de 22.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

vNcH2WJuASJ4oJCqBOHkiTW4Fpk=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/06/2009

PORTARIA/CGJ N.º087/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão de permuta entre os magistrados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUNHO

JUÍZES	PERÍODO
Cesar Henriques Alves	**19 a 21/06/09**

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

i23ejTRq4Or6xZc+5TnwOQVbOM0=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/06/2009

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO/CGJ Nº. 007/09

Altera o Provimento/CGJ n°001/09.

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e readequação do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para agilizar a prestação jurisdicional, mormente com a racionalização de atos cartorários;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar os arts. 5º, 6º, 19 e 107, do Provimento CGJ n° 001/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...omissis....

I a VII - ... omissis...

VIII – encaminhar os mandados para distribuição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias da audiência, observando-se as regras processuais pertinentes, ressalvados os casos urgentes definidos no parágrafo segundo deste artigo, os quais serão encaminhados para o plantão diário (zona de urgência) da central de mandados, para cumprimento imediato.

IX a XXV...omissis...

XXVI – certificar, antes da instalação do julgamento no Plenário do Tribunal do Júri, estando o réu preso pelo processo, quanto à existência de prisão em flagrante vigente, e de outros mandados de prisão, possibilitando a libertação imediata do réu no próprio plenário, no caso de absolvição, sem a necessidade de sua recondução ao estabelecimento prisional de origem.

§ 1º - .... omissis...

§2º - 'a' e 'b' ...omissis...

c) os mandados de condução coercitiva oriundos de audiências suspensas, para condução imediata.

2Rr+hSq7G9aTHE5TS1aOJOt/+ak=

Corregedoria

‘d’ a ‘f’ ...omissis...

g) Mandados expedidos em razão de deferimento de medida protetiva de urgência.”

“Art. 6.º. ...omissis...

I a V ...omissis...

§ 1.º. e § 2.º. ...omissis...

§ 3.º. cumprir diligências como penhora, busca e apreensão etc., independentemente da localização do bem, considerando-se para fins de distribuição do mandado, conforme zoneamento adotado pela central de mandados, o endereço da parte.”

“Art. 19. Os mandados de prisão devem ser renovados semestralmente, por intermédio de ofício encaminhado aos órgãos encarregados de capturas, constando do expediente os dados do mandado, inclusive o número do respectivo selo holográfico de autenticidade.”

Parágrafo único...omissis...

“art. 107. ...omissis...

I a IV - ... omissis...

§ 1.º. e § 2.º. ...omissis...

§ 3.º. havendo a necessidade de redistribuição de mandado para cumprimento por outro oficial de justiça, o meirinho o devolverá à coordenação da central de mandados, mediante protocolo, sem certificar no sistema CNJ/PROJUDI.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria – Gab.n.º 003/09/, da 3ª Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Corregedor Geral de Justiça em exercício

2Rr+hSq7G9aTHE5TS1aOJOt/+ak=

DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.795/09**
Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça - Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.796/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

rZzGF7ll/pqx/eBcDVE9+B7xYfI=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.797/09**
Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracarai**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.798/09**
Origem: **Isaías Matos Santiago/Motorista – Caracarai**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Isaias Matos Santiago**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º **1.806/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima – Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/13.Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wenderson Costa de Souza e Edimar de Matos Costa**.

rZzGF7ll/pqx/eBcDVE9+B7xYfl=

Diretoria - Geral

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.807/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima – Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wenderson Costa de Souza**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.809/09**

Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça - Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

rZzGF7ll/pqx/eBcDVE9+B7xYfI=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 664 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, no período de 24.11 a 03.12.2008.

N.º 665 – Alterar o recesso forense da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referente a 2008, para ser usufruído no período de 30.06 a 17.07.2009.

N.º 666 – Alterar o recesso forense da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referente a 2008, para ser usufruído nos períodos de 27.07 a 04.08.2009 e de 07 a 15.12.2009.

N.º 667 – Conceder à servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 22.06 a 09.07.2009.

N.º 668 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.01 a 05.02.2010.

N.º 669 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO AMARILDO RODRIGUES MELO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 30.08.2009.

N.º 670 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2010.

N.º 671 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18 a 26.06.2009.

N.º 672 – Alterar as férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 20.07 a 07.08.2009 e de 03 a 13.11.2009.

N.º 673 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

vz2RqfqfI0Te4wlKe+Eyx27mQEc=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/06/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012238-2
Agravante: Banco Volkswagen S/A, Agravado: Clovis Justino Silveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fabíola Vasconcelos Mitoso, Inajá de Queiroz Maduro.

uiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01009012239-0
Impetrante: Alexandre Pinto de Souza, Impetrado: Juiz de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 1.000,00 Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009012240-8
Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Neo Dioney Maciel da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

PG9DLjkQac2K7fJUr1CjSXSJ7Bc=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000223-AM-N: 236
000494-AM-A: 274
001312-AM-N: 155, 187
004236-AM-N: 154
004294-AM-N: 183
004876-AM-N: 202
005261-AM-N: 236
001570-CE-N: 271
010422-CE-N: 154
010423-CE-N: 154
012429-CE-N: 156
022602-DF-N: 153
005478-MT-N: 183
006465-MT-N: 108
010790-MT-N: 204
011491-PA-N: 140, 199
013717-PA-N: 085
003943-PB-N: 145
010064-PB-N: 190
013562-PB-N: 145
000469-PE-B: 232
006056-PE-N: 187
017178-PR-N: 198
003072-RO-N: 179
000005-RR-A: 182
000005-RR-B: 145
000025-RR-A: 178, 188
000042-RR-B: 206, 221
000042-RR-N: 092, 214, 226, 232, 234, 236, 237, 239
000048-RR-B: 196
000052-RR-N: 130
000055-RR-N: 114, 119
000058-RR-B: 221
000058-RR-N: 165, 189, 191
000060-RR-N: 165, 189, 191
000066-RR-B: 193
000066-RR-N: 276
000070-RR-B: 120
000073-RR-B: 174
000074-RR-B: 134, 135, 137, 213, 248, 250, 251
000077-RR-A: 156, 273, 275
000077-RR-E: 200
000078-RR-A: 203, 207, 236
000078-RR-N: 164, 187, 255
000079-RR-A: 098
000081-RR-N: 119
000084-RR-A: 132
000087-RR-B: 008, 183
000087-RR-E: 110, 114, 198, 206
000088-RR-E: 143
000090-RR-E: 148, 157
000090-RR-N: 215
000091-RR-B: 193
000092-RR-B: 172, 225
000099-RR-E: 162
000100-RR-B: 126
000101-RR-B: 148, 149, 152, 156, 157
000105-RR-B: 161, 172, 181
000107-RR-A: 179, 186, 204, 293, 294
000110-RR-B: 091
000110-RR-N: 162
000112-RR-B: 152, 160, 193
000114-RR-A: 098, 114, 192, 238
000116-RR-E: 098
000117-RR-B: 207, 214, 232
000118-RR-N: 115, 174, 225, 231, 253, 254, 269
000119-RR-A: 244
000123-RR-B: 201
000124-RR-B: 274
000125-RR-E: 091, 141, 170, 171
000125-RR-N: 182
000128-RR-B: 183
000130-RR-B: 139
000130-RR-N: 209, 213, 221, 228
000136-RR-E: 091, 098, 171, 238
000136-RR-N: 087
000137-RR-E: 185
000138-RR-A: 113
000138-RR-E: 142, 166, 175
000138-RR-N: 203, 226, 237
000140-RR-E: 185
000140-RR-N: 098
000143-RR-E: 184
000144-RR-A: 274
000144-RR-B: 126
000145-RR-N: 222, 245
000146-RR-B: 092, 103, 109
000149-RR-B: 144
000149-RR-N: 110
000153-RR-N: 236
000154-RR-A: 262
000155-RR-N: 119
000156-RR-N: 174, 205
000160-RR-B: 083, 084, 087, 105, 212, 238
000160-RR-N: 001, 163
000165-RR-A: 003
000165-RR-E: 204
000167-RR-A: 273
000169-RR-B: 101
000171-RR-B: 005, 162, 199, 216, 227
000172-RR-B: 193
000172-RR-N: 224
000173-RR-A: 193
000175-RR-B: 141, 190, 195
000178-RR-B: 077, 082, 094, 230
000178-RR-N: 143, 145, 147, 158, 159, 167, 177

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

000182-RR-B: 159, 243
000184-RR-A: 119, 161
000185-RR-A: 276
000186-RR-B: 126
000187-RR-B: 085, 163
000187-RR-N: 145
000189-RR-N: 142, 175, 282
000190-RR-N: 117, 118, 236, 264, 276
000192-RR-A: 076, 162, 206
000200-RR-A: 111, 197
000201-RR-A: 176, 182
000202-RR-B: 162
000203-RR-N: 143, 145, 147, 158, 159, 167, 173, 177
000205-RR-B: 003, 112, 186, 242
000208-RR-A: 127
000208-RR-B: 185, 265
000209-RR-A: 179
000209-RR-N: 194, 246
000210-RR-N: 136
000212-RR-N: 269
000213-RR-B: 120, 155
000214-RR-B: 115, 117, 118, 138
000215-RR-B: 007, 008, 121, 122, 123, 125, 128, 129, 247
000215-RR-N: 158
000216-RR-B: 195
000218-RR-B: 195
000220-RR-B: 007
000222-RR-N: 087
000223-RR-A: 091, 171, 173, 207, 224, 232, 236, 283
000223-RR-N: 133, 204, 255
000224-RR-B: 115
000226-RR-B: 009, 116, 124, 131, 138
000226-RR-N: 086, 185, 272
000227-RR-N: 091
000231-RR-B: 095, 162
000231-RR-N: 088, 169, 207
000233-RR-B: 192
000236-RR-N: 090, 146, 176, 210, 240, 292
000243-RR-B: 217
000244-RR-B: 146, 180
000245-RR-A: 162
000247-RR-A: 102
000247-RR-B: 110, 194, 197
000247-RR-N: 185
000248-RR-B: 140, 253
000250-RR-N: 091
000254-RR-B: 252
000257-RR-N: 089
000260-RR-B: 011, 087, 227, 233
000262-RR-N: 216, 224
000263-RR-N: 150, 195, 219
000264-RR-A: 144
000264-RR-N: 002, 091, 114, 140, 141, 151, 171, 192, 196, 198, 200, 206, 238, 249
000266-RR-B: 116
000267-RR-B: 183
000269-RR-B: 133
000269-RR-N: 114, 151, 186, 242
000270-RR-B: 086, 091, 185, 192, 196, 198, 238
000272-RR-B: 194
000277-RR-A: 251
000277-RR-B: 186, 204
000279-RR-N: 078, 104, 106, 220
000282-RR-N: 091
000285-RR-A: 095
000288-RR-A: 215
000289-RR-A: 146
000290-RR-A: 245
000290-RR-N: 154
000293-RR-B: 100, 292
000293-RR-N: 087, 233
000298-RR-N: 093
000299-RR-A: 287, 289, 290
000299-RR-N: 101
000300-RR-N: 090
000305-RR-N: 073
000311-RR-N: 210
000316-RR-A: 127
000320-RR-N: 069, 291
000323-RR-A: 140, 141, 196, 198
000323-RR-N: 133, 204
000333-RR-N: 235
000336-RR-N: 126, 278
000337-RR-N: 075, 097, 107, 211, 218, 223, 229
000344-RR-N: 110
000345-RR-N: 244
000352-RR-N: 215, 222
000360-RR-N: 241
000368-RR-N: 227
000371-RR-N: 220
000377-RR-N: 223
000379-RR-N: 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 134, 139, 246, 248, 249, 250, 251
000381-RR-N: 153, 183
000382-RR-N: 217
000383-RR-N: 215
000385-RR-N: 010, 099, 142, 166, 175, 270
000392-RR-N: 289
000393-RR-N: 289
000394-RR-N: 086, 198
000410-RR-N: 246
000413-RR-N: 215, 236
000424-RR-N: 112, 113, 115, 116, 117, 119, 120, 135, 136, 137, 138, 155, 243, 244
000429-RR-N: 225
000434-RR-N: 174
000436-RR-N: 186
000444-RR-N: 162, 199, 216
000446-RR-N: 227
000447-RR-N: 145, 184, 297

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

000451-RR-N: 168
000456-RR-N: 161, 166, 202
000457-RR-N: 184, 208
000467-RR-N: 119
000468-RR-N: 091, 192, 238
000475-RR-N: 165, 189
000478-RR-N: 098
000481-RR-N: 198
000482-RR-N: 227
000484-RR-N: 216
000485-RR-N: 210
000487-RR-N: 140
000494-RR-N: 104
000497-RR-N: 217
000500-RR-N: 012, 013, 269
000501-RR-N: 204
000504-RR-N: 199, 216, 227
000514-RR-N: 183
000515-RR-N: 095
000520-RR-N: 154
000525-RR-N: 221
000550-RR-N: 140, 192, 198
000554-RR-N: 140
130524-SP-N: 120
197527-SP-N: 154

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009214848-4
Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.
Réu: Espolio de Teofilo Pereira Rebouças
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 4.345.759,60.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

002 - 001009214850-0
Autor: Thelma Yaneht Jaramillo Cabrera
Réu: de Cujus: Wilber Tapia Garces
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Out. Proced. Juris Volun

003 - 001007171282-1
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 380,00.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Alvará Judicial

004 - 001009214734-6
Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 001009214819-5
Autor: E.M.O.
Réu: K.M.L.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

006 - 001009208535-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto
Distribuição por Dependência em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 8.912,01.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

007 - 001001019356-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Msc Araújo
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 1.778,60.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

008 - 001005122352-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 277.465,53.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

009 - 001006141347-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.425,63.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal Competên. Júri

010 - 001008200325-1
Réu: Raimundo Campos de Carvalho
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Liberdade Provisória

011 - 001009214847-6
Réu: Ernandes Rodrigues Carrero
Distribuição por Dependência em: 17/06/2009.
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Petição

012 - 001008197834-7
Autor: Ministério Público Estadual de Roraima
Réu: Regis Camilo dos Reis
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Advogado(a): Paulo Henrique Aleixo Prado

Relaxamento de Prisão

013 - 001008202524-7
Réu: Regis Camilo dos Reis e outros.
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Advogado(a): Paulo Henrique Aleixo Prado

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

014 - 001008200321-0
Réu: Sydney Silva dos Santos
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

015 - 001009214877-3
Indiciado: J.C.L.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

016 - 001009214662-9
Réu: Carlos Sérgio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214665-2
Réu: Cézar Lino de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214689-2
Réu: Adeildo Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214692-6
Réu: Jeferson Cleiton Caitano
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214695-9
Réu: Elidiane da C Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214732-0
Réu: Savio dos Santos Silva Paes
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214755-1
Réu: César Phellippe de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214759-3
Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214762-7
Réu: Francisco Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214794-0
Réu: Ricardo Miguel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214795-7
Réu: Geovane Nascimento Ribeiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214853-4
Réu: Jose Laurindo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

028 - 001005111083-0
Réu: Lecivanda Peres da Silva
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007174031-9
Indiciado: U.C.O.
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008186687-2
Indiciado: A.P.R.F.
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009208182-6
Réu: Leonardo Stella
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213232-2
Réu: Marcelo Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213241-3
Réu: Elias de Sousa Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

034 - 001009214845-0
Indiciado: L.C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 001006148765-7
Indiciado: F.E.F.D.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001007156915-5
Indiciado: F.B.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007169905-1
Indiciado: M.S.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007173962-6
Indiciado: F.S.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

039 - 001009214844-3
Indiciado: F.M.P.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 001009214846-8
Réu: Williams Aprigio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 001007163632-7
Indiciado: A.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008185622-0
Indiciado: E.R.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

043 - 001006131427-3
Réu: Denisson Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

044 - 001009214851-8
Indiciado: P.R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009214854-2
Indiciado: R.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009214855-9
Indiciado: D.I.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009214856-7
Indiciado: V.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009214857-5
Indiciado: A.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009214858-3
Indiciado: E.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009214859-1
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009214860-9
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009214861-7
Indiciado: A.N.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009214862-5
Indiciado: Â.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009214863-3
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009214864-1
Indiciado: M.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009214865-8
Indiciado: O.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009214866-6
Indiciado: E.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009214867-4
Indiciado: R.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009214868-2
Indiciado: L.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009214869-0
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009214870-8
Indiciado: A.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009214871-6
Indiciado: J.F.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009214872-4
Indiciado: M.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009214873-2
Indiciado: M.E.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009214874-0
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009214875-7
Indiciado: J.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009214876-5
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

068 - 001009215029-0
Autor: R.S.S.
Criança/adolescente: A.C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

069 - 001009203816-4
Infrator: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

070 - 001009215027-4
Infrator: A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

071 - 001009215028-2
Criança/adolescente: R.M.M.J.I.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

072 - 001009214849-2
Indiciado: N.R.F.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

073 - 001003059288-4
Requerente: A.O.S.
Requerido: A.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O Cartório certifique se foram providenciadas as cópias solicitadas às fls. 53. Caso positivo, arquivem-se os autos. Caso negativo, providenciem as cópias com urgência. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

074 - 001004079134-4
Requerente: J.L.R.F.
Requerido: J.L.R.
Despacho: 01 - Considerando que haverá alteração, junto à fonte pagadora (GRA/MF), quanto ao nome do Titular e número do CPF do menor e demais dados cadastrais exigidos pela fonte pagadora. 02 - Atendido o item "1", expeça-se o Ofício à fonte pagadora. 03 - Após, retorne ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008185764-0
Requerente: T.S.S. e outros.
Requerido: G.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

076 - 001008186602-1
Requerente: R.A.O.
Requerido: J.R.S.O.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de fls. 67/68. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

077 - 001008190360-0
Requerente: R.C.M.M. e outros.
Requerido: M.F.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 49v°. Designe-se nova data para audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 001008192814-4
Requerente: H.N.S.R.
Requerido: F.T.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se, observando o endereço informado às fls. 53. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

079 - 001008182646-2
Requerente: N.L.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 71v°; 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009205648-9
Requerente: Adelman de Souza Araujo
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 26. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009207397-1
Requerente: Antonio Silva Vieira e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifestem-se os requerentes acerca do Ofício de fls. 28, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

082 - 001004087061-9
Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Expeça-se novo mandado com o teor de fls. 91, observando o enedereço fornecido às fls. 96. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

083 - 001005124444-9
Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.
Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

084 - 001006127237-2
Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Tendo em vista a ausência do herdeiro J.S.F., cite-se por edital, a fim de evitar nulidades. 02 - A inventariante junte plano de partilha subscrito por todos os sucessores, no prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

085 - 001006127448-5
Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues
Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Arrolamento de Bens

086 - 001009203352-0
Requerente: V.L.D.
Requerido: A.E.M.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Cite-se, nos termos do art. 802 do CPC. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Dissolução Sociedade

087 - 001002050146-5
Autor: F.M.O.N.
Réu: J.R.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Intime-se a autora por edital. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Christianne Conzales Leite, Gianne Gomes Ferreira, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

Divórcio Litigioso

088 - 001008182214-9
Requerente: F.N.L.C.
Requerido: S.T.L.C.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 231, comparecer em Cartório para receber a certidão averbada. Boa Vista/RR, 09/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

089 - 001008189154-0
Requerente: L.S.F.
Requerido: P.C.H.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Cumpra-se fls. 30. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução

090 - 001001002595-4
Exeqüente: G.B.V.
Executado: A.M.V.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

091 - 001003063110-4
Exeqüente: L.G.B.Q.
Executado: G.V.Q.

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Ao Cartório para expedir a carta de adjudicação de bens. 02 - Fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. 02 - Defiro o prazo de 05 dias após a entrega do bem para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

092 - 001005120107-6
Exeqüente: M.L.L.
Executado: J.V.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a douta causídica do executado acerca da expiração de prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

093 - 001005122794-9
Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.
Executado: A.J.N.V.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 79. Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.PUBLICAÇÃO:
Despacho: Reitere-se a intimação de fls. 101. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

094 - 001005124359-9
Exeqüente: G.H.S.T.V.
Executado: F.E.C.V.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 88v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

095 - 001007161787-1
Exeqüente: F.M.S.R.
Executado: H.M.F.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Ao Cartório para as alterações necessárias no SISCOM. 02 - Diga o patrono do exeqüente no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

096 - 001007173274-6
Exeqüente: V.S.V.
Executado: R.N.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 14. 02 - Defiro o pedido de fls. 45v°. 03 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008188275-4
Exeqüente: N.A.L. e outros.
Executado: B.L.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05 dias, a fim de cumprir o despacho de fls. 60. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Honorários

098 - 001002053371-6
Exequente: R.G.G.
Executado: M.M.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 93 Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exoner.pensão Alimentícia

099 - 001008188438-8
Autor: R.C.C.
Réu: L.C. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 48, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Homologação de Acordo

100 - 001002031911-6
Requerente: I.S.A.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Inventário

101 - 001007177613-1
Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos
Despacho: 01 - Converto o procedimento em Inventário, tendo em vista haver herdeiro menor. 02 - O Cartório providencie a retificação da capa quanto à natureza, bem como identifique o processo com a cor padrão do procedimento (capa azul), a fim de facilitar o trâmite. 03 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Invest.patern / Alimentos

102 - 001003058952-6
Requerente: G.C.N.
Requerido: W.S.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se à SSP/PA, a fim de solicitar a filiação do requerido, tendo em vista o nº do documento informado às fls. 19. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

103 - 001006134824-8
Requerente: M.F.S.
Requerido: J.K.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 83. Sobreste-se o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

104 - 001004081305-6
Requerente: H.A.S.
Requerido: J.R.A.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 33 e seguintes e autue-se em autos apartados como execução, mantendo-os apensados. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Neusa Silva Oliveira

105 - 001005112338-7
Requerente: F.V. e outros.
Requerido: N.D.V. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O Cartório certifique se houve resposta ao e-mail enviado à CGJ, caso negativo, reitere. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Negatória de Paternidade

106 - 001007171856-2
Autor: L.G.P.S.
Réu: E.P.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 35, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Reconheciment Paternidade

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

107 - 001008185754-1
Autor: D.C.R.
Réu: K.E.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive sobre a possibilidade da realização de exame pelo método de DNA. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

108 - 001005114654-5
Requerente: R.R.S.F.
Requerido: R.R.R.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 02 - Intime-se o requerido, na pessoa de sua representante legal, para manifestar-se acerca de fls. 82/83. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Iara Maria Bahis

109 - 001006151053-2
Requerente: A.S.S.
Requerido: A.O.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Separação de Corpos

110 - 001004094158-4
Requerente: L.S.F.A.T.
Requerido: H.A.S.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Separação Litigiosa

111 - 001006141592-2
Requerente: J.S.C.
Requerido: M.M.S.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 92. 02 - Redesigne-se audiência marcada às fls. 89v°. 03 - Dê-se ciência às partes. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

2ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Embargos Devedor

112 - 001006127753-8
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues
Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve manifestação do embargado; II. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 86/87 encontra-se apócrifo, portanto ao Embargante para regularizar tal omissão postando sua firma; III. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução

113 - 001001007877-1
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: N Martins de Andrade e outros.
Despacho: I. Indefiro o item I do pedido de fls. 332, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; II. Ao passo que defiro o item II do pedido, proceda-se com a inclusão no pólo ativo da demanda do Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Almiro José Mello Padilha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

114 - 001003071003-1
Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 54, proceda-se como requerido; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

115 - 001004097473-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda
Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE ISTRUMENTO - EXECUÇAO FISCAL - REQUISIÇAO À RECEITA FEDERAL DE COPIAS DE DECLARAÇAO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDENCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADOS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMOSTRADA.A requisição de informações à Receita federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotados todas as outras providencias para localização. "O principio a viger è de que compete à parte, e não ao juiz,a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstancia de ser lançada nos autos certidão do oficial de Justiça, de que não e suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações á Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da justiça". (AGRAVO (C. CIVEIS ISOLADAS) Nº. 1.0079.02.037508-9/001- COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS- Data do julgamento: 15/02/2005 - Data da publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 131; III. Manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

116 - 001005102953-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alcemir de Souza e Silva
Despacho: I. Conforme decido às fls. 119, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Ao Exequente para requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

117 - 001006129045-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Alberto Santiago
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 86, já que por diversas vezes fora oportunizada a manifestação do Executado; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

118 - 001006129418-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Afonso Nivaldo de Souza
Despacho: I. Ao executado para, em dez dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 119/121; II. Cumpra-se como requerido; III. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

Execução de Honorários

119 - 001001019605-2
Exequente: Eleide Gomes Mota e outros.
Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.
Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo,

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Execução de Sentença

120 - 001001019660-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Soly Barroso Tobias
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

121 - 001001003270-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 152; II. Cumpra-se como requerido; III. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001001003588-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aa de Souza Neto e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001001003667-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jonas a Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001001003842-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Av Barboza e outros.
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001001019395-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Pinto de Sousa e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 122/124; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª VARA Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001002027982-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Js Wanderley e outros.
Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

127 - 001005101623-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 65/69; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Sérgio de Souza

128 - 001005101807-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 98, indefiro o pedido de fls. 104/105; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da restrição de fls. 82 e 84; III. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005120136-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S M a Tavares e outros.
Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Certifico que na presente data, prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 30/2009; III. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001006129283-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Proenge Engenharia Ltda
Despacho: I. Tendo em vista a sentença dos embargos, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001006132730-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e J Siqueira Costa e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001007158603-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Charles Santos Chaves Filho
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Impugnação À Execução

133 - 001008185037-1
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Rosângela Cavalcante de Souza
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Venusto da Silva Carneiro

Indenização

134 - 001005117256-6
Autor: Raimundo Ferreira da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Expeça-se ofício solicitando à 8ª Vara Cível solicitando informações acerca dos autos nº 0010.02.045832-8, em especial a petição e do despacho iniciais, tendo em vista possível conexão; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

135 - 001007174260-4
Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Expeça-se ofício solicitando à 8ª Vara Cível a remessa dos autos nº 0010.08.183019-1, informando que este juízo é prevento na conexão das causas, junto com cópias do despacho e peça iniciais; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

136 - 001008192680-9
Autor: Eleno Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 09:00 horas. .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

137 - 001008193829-1
Autor: Michele Lopes Machado e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Expeça-se ofício solicitando à 8ª Vara Cível a remessa dos autos nº 0010.08.183019-1, informando que este juízo é prevento na conexão das causas, junto com cópias do despacho e peça iniciais; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

138 - 001006136568-9

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intimem-se as autoras, pessoalmente, para comprovarem o resultado final do concurso em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

139 - 001007159825-3
Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 15/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001008202384-6
Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Quanto ao Agravo interposto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Certifique a Escrivânia o decurso de prazo da contestação para todos os co-réus. Após cls. Boa Vista, 16/06/09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, José Edival Vale Braga

4ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

141 - 001005116402-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Osvaldo da Silva Tavares
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R$ 12,50 (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

142 - 001006127726-4
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta aos ofícios (Port. 02/99).
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

143 - 001006133385-1
Autor: Lojas Perin Ltda
Réu: Josianne Batista Figueiredo
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

144 - 001006133588-0
Autor: Luiz Cláudio Éboli Ribeiro
Réu: Radio Equatorial Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R$ 250,00 (Port. 02/99).
Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

145 - 001007164839-7
Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

Anulatória

146 - 001007158032-7
Autor: Mário Augusto Vieira de Moura
Réu: Associação Folclórica Recreativa Xamego Caipira
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R$ 25,00 (Port. 02/99).
Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Josué dos Santos Filho, Paula Cristiane Araldi

Arresto/sequestro

147 - 001006140181-5
Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda
Réu: Lilian Bento de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

148 - 001005119805-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Arlionor Viana Vasconcelos
Ato Ordinatório: Ao autor- certidão cível de fl. 117v (Port. 02/99).
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

149 - 001007158054-1
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Ouzair Martins de Arruda
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

150 - 001007158451-9
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta aos ofícios (Port. 02/99).
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

151 - 001003063518-8
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Nixon Gaskin de Araújo
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

152 - 001005103262-0
Autor: Banco Honda S.a
Réu: Jorge Luiz Betcel Brito
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

153 - 001006143613-4
Requerente: Domenico Antonini Coscarelli
Requerido: Alexandre de Morais e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99). ** AVERBADO **
Advogados: Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Paulo Cezar Pereira Camilo

Execução

154 - 001001005020-0
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

155 - 001001005166-1
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor- planilha de cálculos (Port. 02/99).
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Juzelter Ferro de Souza

156 - 001001005256-0
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Gil Ramos de Morais Neto e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

157 - 001001005562-1
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

158 - 001001005660-3

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Vera Lúcia Romão da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

159 - 001003068066-3
Exeqüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Henrique Alves Tajujá
Ato Ordinatório: Ao autor- planilha de cálculos (Port. 02/99).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção

160 - 001003068412-9
Exeqüente: Antonio Claudio Loureto de Souza
Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R$ 70,00 (Port. 02/99).
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

161 - 001003075560-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Noemia Pereira
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para o dia: 1ºLEILÃO 14/07/09 e 2º LEILÃO 29/07/09, ambos às 09:00hs.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

162 - 001004094372-1
Exeqüente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda
Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz
Ato Ordinatório: Ao autor- certidão de fl. 108 (Port. 02/99).
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

163 - 001005104797-4
Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Executado: Maria Pinheiro Leitão
Ato Ordinatório: Ao autor- alvará de liberação de valores (Port. 02/99).
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

164 - 001005112170-4
Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues
Executado: Evandro Nascimento Costa
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

165 - 001006128402-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Walter Dario Acuna Alarcon
Ato Ordinatório: Ao autor- resposta ao e-mail (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

166 - 001006151262-9
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: M dos Santos Ribeiro
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto

167 - 001007159373-4
Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda
Executado: Paulo Eduardo Minoro Tanaka
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

168 - 001007169246-0
Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Olivia Maria Menezes da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor- certidão cível (Port. 02/99).
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

169 - 001008180790-0
Exeqüente: Marcelo Cassol
Executado: Maria de Fátima de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Angela Di Manso

170 - 001008184676-7
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: G. M. Holanda - Me e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor- certidão de fl. 49 (Port. 02/99).
Advogado(a): Camila Araújo Guerra

Execução de Honorários

171 - 001004087780-4
Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Laercio Vieira de Matos
Ato Ordinatório: Ao autor- certidão cível fl. 138v (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

172 - 001002033215-0
Exeqüente: João Costa Saraiva
Executado: Banco do Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor de R$ 180,00 (Port. 02/99).
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Jóffily

173 - 001004083633-9
Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Executado: Maria das Graças N Pimentel
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto

174 - 001005116659-2
Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

175 - 001005121174-5
Exeqüente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.
Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca
Ato Ordinatório: Ao autor- plánilha de cálculos. (Port 02/99). ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

176 - 001006133573-2
Exeqüente: Gessoraima Ltda
Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho
Ato Ordinatório: Ao autor- alvará de liberação de valores (Port. 02/99).
Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Monitória

177 - 001006133384-4
Autor: Lojas Perin Ltda
Réu: Função Engenharia Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

178 - 001007178384-8
Autor: Wsm da Silva - Me
Réu: Dados Informática Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor- alvará de liberação de valores (Port. 02/99). ** AVERBADO **
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Ordinária

179 - 001004091625-5
Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho
Requerido: Banco Real S/a
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99). ** AVERBADO **
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza

180 - 001006131545-2
Requerente: Darkson Correia Mota
Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor d R$ 25,00 (Port. 02/99).
Advogado(a): Andre Elysio Campos Barbosa

181 - 001006138442-5
Requerente: Banco do Brasil S/a
Requerido: Importadora Nacional Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor- planilha de cálculos (Port. 02/99).
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Anulatória

182 - 001003075706-5
Autor: João Miguel Kimak
Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode inciar sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 26/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Cautelar Inominada

183 - 001005108712-9
Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz
Requerido: Banco do Brasil S/a
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Caso permaneça inerte, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Frademir Vicente de Oliveira, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

184 - 001008190366-7
Requerente: R.E.M.
Requerido: T.J.S.A.
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 24/06/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)DESPACHO - Intime-se com urgência da nova redesignação, as testemunhas arroladas. Boa Vista, 17/06/2009. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Despejo F. Pagto/cobrança

185 - 001008182143-0
Requerente: Danielly Leao da Silva
Requerido: Marcos de Arruda
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode inciar sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Ale Junior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Juliane Filgueiras da Silva

Embargos Devedor

186 - 001007170979-3
Embargante: Jucilene Araújo Vieira
Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/a
DESPACHO - Certifiqque o Cartório se houve depósito dos honorários periciais, bem como se a parte embargada apresentou cópia do contrato estabelecido entre as partes, como determinado na decisão de fls. 151/153. Após, proceda-se nova conclusão para julgaqmento. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

187 - 001001006639-6
Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe
Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

188 - 001004092123-0
Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz
Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza
Intimação da parte exeqüente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

189 - 001006135432-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves
DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crétido. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

190 - 001006146148-8
Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio
Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode inciar sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

191 - 001007155213-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Benjamim Guilherme Padilha
DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

192 - 001006136581-2
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Marines Lopes Lima
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode inciar sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

Execução de Sentença

193 - 001001006524-0
Exeqüente: Cristina Silveira Borges
Executado: Byte Informática Ltda
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Mantenho a decisão de fl. 281 pelos seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

194 - 001002038481-3
Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta
Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

195 - 001004093505-7
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 15/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode inciar sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

196 - 001005112162-1
Exeqüente: Jakeline da Silva Brito
Executado: Antônio Gabriel Valentim
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaildo Peixoto da Silva

Exibição de Documentos

197 - 001007156146-7
Autor: Antônio Idalino de Melo
Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.
DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por hora certa, uma vez que na certidão do oficial de Justiça (fl. 188v) não expressa a suspeita de ocultação. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Indenização

198 - 001006144945-9
Autor: Eliseu Marson Filho
Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda
DESPACHO - Aguarde-se o retorno das cartas precatórias. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 001007166378-4
Autor: M.C.P.
Réu: C.G.C.S.
DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação como requerido na fl. 85. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

6ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

200 - 001005106807-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rosiene Oliveira Aragão
Despacho: Comprove o peticionante (fls. 285) atendimento ao artigo 45, do Código de Processo Civil; Certifique o cartório sobre cumprimento do despacho de fls. 278; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 01 de junho de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Alvará Judicial

201 - 001008188588-0
Requerente: G.P.S.
Despacho: Defiro requerimento de fls. 43; Expeça-se o respectivo alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de junho de 2009. Gursen De Miranda- Juiz de Direito
Advogado(a): Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

Busca/apreensão Dec.911

202 - 001007167213-2
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Luís Cláudio de Melo
Despacho: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; Após, conclusos; Expedientes necessários. Comarca de Boa VIsta (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

Embargos Devedor

203 - 001001007916-7
Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros.
Embargado: Banco Bradesco S/a
Despacho: À Contadoria, para a atualização do débito; Após, venham-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

204 - 001007166910-4
Embargante: Doriedson de Lima-me
Embargado: Banco Sudameris S/a
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 100; Expedientes necessários; Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

205 - 001003071603-8
Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda
Executado: Mauricio Fantasia
Despacho: INTIME-SE O CREDOR NA PESSOA DO SEU PROCURADOR PARA RECEBER EM CARTORIO OS DOCUMENTOS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, COMARCA DE BOA VISTA, EM 18 DE MARÇO DE 2009. GURSEN DE MIRANDA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Execução de Honorários

206 - 001001007768-2
Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva
Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.
Despacho: Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo arbitrar o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante se acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CP:art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

207 - 001001007931-6
Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano
Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões
Despacho: Ao Cartório para certificar o alegado pelo Exequente no item 1 da petição acostada às fls. 477; Após, venham-me os autos conclusos para despacho; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direio
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

Exibição de Documentos

208 - 001008188286-1
Autor: Carlos Filho Ramalho-me
Réu: Banco Abn Amro Real S/a
Despacho: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 69; Venha em

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

termos o peticionante de fls. 70; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

7ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

209 - 001004079064-3
Requerente: D.W.S.C.
Requerido: J.G.C.
DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Observo que o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 18, que compareceu à audiência de conciliação e julgamento (termo de fl. 19), não tendo efetuado acordo ou apresentado contestação no prazo legal. Após esse ato foram designadas várias outras audiências e determinada, inclusive, a citação editalícia do acionado. Observo que tais medidas mostram-se incabíveis, pelo que torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 24. Assim, como o requerido foi devidamente citado, não tendo apresentado defesa no prazo legal, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319, CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

210 - 001006130451-4
Requerente: E.S.P.J. e outros.
Requerido: E.S.P.
DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fl. 140. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 134/135. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

211 - 001007165110-2
Requerente: C.D.S.S. e outros.
Requerido: C.L.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

212 - 001007170675-7
Requerente: H.R.M.L.
Requerido: H.R.N.L.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Arrolamento/inventário

213 - 001002028411-2
Inventariante: Vanda Lima da Silva
Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva
DESPACHO. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl.105 que removeu a inventariante nomeando Rosana Lima da Silva, tendo em vista que vem sendo a inventariante primeira que vem proporcionando o andamento do feito desde aquela data, não tendo a nomeada sequer prestado compromisso. Adotando como razões de decidir o bem lançado parecer ministerial de fl. 212, indefiro, ao menos neste instante, o pedido de alvará. Promova a inventariante, nos termos em que achar de direito, o andamento do feito, atentando-se para as disposições finais da referida manifestação ministerial, com vista ao término do feito. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

214 - 001005105976-3
Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus
DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para ciência dos documentos juntados e promoção do andamento regular do feito. Boa Vista, 17/06/09. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida

215 - 001007154814-2
Inventariante: José Caetano de Souza e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 104. Vista como se requer pelo prazo legal. BV, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

216 - 001007156953-6
Terceiro: Domingos Zacarias da Mota e outros.
Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota
DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Estadual e Federal, bem como comprovante de recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (VINTE) dias, a fim de dar fim ao feito, homologando o plano de partilha. Boa Vista-RR, 04/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

217 - 001007166917-9
Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.
Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira
DECISÃO. POSTO ISSO, indefiro a habilitação da Sra. Maria Consolata Pereira da Costa nos autos do inventário dos bens deixados pelo Sr. José Antônio de Oliveira, determinando a remessa da discussão às vias ordinárias, sem a reserva de bens. Quanto à devolução ao espólio do valor com a venda do veículo arrolado nas primeiras declarações, tendo em vista tudo o que consta dos autos, sobretudo a falta de concesso entre os herdeiros, defiro o pedido de compensação formulado à fl. 130 de forma a evitar maiores percalços no curso do inventário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 29 de maio de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

218 - 001007174183-8
Inventariante: Mariangela Ribeiro Rodrigues
Inventariado: Espolio de Antonio de Padua de Andrade Rodrigues
DESPACHO. R.H. Cite-se a Sra. Maria Francisca da Silva Leodório (fl. 39) para, nos termos do art. 999, §1º do CPC manifestar-se sobre as primeiras declarações e plano de partilha, acarretando seu silêncio em aceitação tácita. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Curatela/interdição

219 - 001007165608-5
Requerente: C.G.S.N.
Interditado: N.N.
SENTENÇA. ASSIM, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso a antecipação de tutela concedida às fls. 25/26. Expeça-se o necessário visando a tornar o ato sem efeitos jurídicos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

220 - 001005104742-0
Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos
Réu: Tereza Karina Mariano Fernando
DESPACHO. Exclua-se a advogada renunciante do Sistema. No caso em tela, não há necessidade de intimação para constituição de novo causídico, pois as patrocinadas não fazem mais parte do pólo passivo da demanda, conforme fl. 168. Cobre-se a devolução do mandado citatório expedido à fl. 176. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Luciléia Cunha, Neusa Silva Oliveira

221 - 001007159770-1
Autor: Â.M.R.S.
Réu: R.R.S. e outros.
DESPACHO. 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito; 2. Intime-se o apelado, para apresentar contra-razões no prazo legal; 3. Após, subam

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando-se nossas homenagens. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Auridet h Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

222 - 001007160405-1
Autor: Maura Sousa da Silva
Réu: Isabel da Silva Gutierre e outros.
SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, afasto a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar a união estável havida entre a autora e o falecido Sr. Ivaldo Garcia Gutierre no período de 1995 a março de 1999. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz

Dissolução Entid.familiar

223 - 001007171187-2
Autor: J.L.P.
Réu: R.S.P.
DESPACHO. 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito; 2. Intime-se o apelado, para apresentar contra-razões no prazo legal; 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando-se nossas homenagens. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

224 - 001001020496-3
Autor: V.J.S.A. e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 196. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

225 - 001007166581-3
Autor: M.A.A.
Réu: M.P.C.
SENTENÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, em consonância com o douto parecer ministerial, para declarar a existência da união estável do autor MATEUS ALVES DE ARAÚJO com a requerida MARINALVA PAZ DA COSTA, pelo período declinado na inicial, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a conseqüente partilha de bens móveis na proporção de 50% para cada uma das partes e do imóvel situado na Rua C-51, nº 509, Alvorada, descontados os valores referentes à doação, bem como as benfeitorias realizadas unicamente pela requerida, tudo isto com lastro no art. 226, §5º da Constituição Federal e nos arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil. Destarte, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Embargos de Terceiros

226 - 001005116254-2
Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.
Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/08/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Embargos Devedor

227 - 001006135651-4
Embargante: S.G.T.
Embargado: M.P.P.
DESPACHO. Designo o dia 17/08/09, às 10:00h, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV., 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Execução

228 - 001004089168-0
Exeqüente: D.W.S.C.
Executado: J.G.C.
DESPACHO. R.H. Ao Contador para atualização do débito em execução. Após, conclusos. BV, 04/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

229 - 001007161062-9
Exeqüente: E.C.S.C.J.
Executado: E.C.S.C.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

230 - 001008182223-0
Exeqüente: G.R.S.
Executado: M.R.S.S.
SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

231 - 001008194088-3
Exeqüente: G.O.W.
Executado: M.C.S.L.
DECISÃO. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com a manifestação ministerial, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade. Sem custas ou honorários, por tratar-se de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição e juntando, primeiramente, cópia desta decisão aos autos principais. P.I. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Execução de Sentença

232 - 001004094462-0
Exeqüente: Vilma Gurgel da Silva
Executado: Espolio de Jose Vital da Silva
DESPACHO. R.H. Renove-se a intimação de fl. 87. Boa Vista, 17/06/09. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

233 - 001007165490-8
Autor: F.A.D.
Réu: A.O.D. e outros.
DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira

Inventário Negativo

234 - 001002042918-8
Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz
Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 695/701, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

235 - 001007165492-4
Requerente: L.C.S.C.
Requerido: A.R.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Ordinária

236 - 001001000484-3
Requerente: M.R.S.K. e outros.
Requerido: M.N.S.V. e outros.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/08/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 308/310. Boa Vista-RR, 08/05/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

237 - 001005112306-4
Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.
Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 239, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

238 - 001006141709-2
Autor: W.S.C.
Réu: E.C.R. e outros.
SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao deferimento da Gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Remoção de Inventariante

239 - 001007170756-5
Autor: Vania Gurgel da Silva e outros.
Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus
DESPACHO. R.H. Cite-se a requerida, considerando-se as informações de fl. 100, em caráter de URGÊNCIA. Boa Vista, 17/06/09. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Revisional de Alimentos

240 - 001008192839-1
Requerente: A.P.S.
Requerido: A.P.S.J.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 20, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Separação Consensual

241 - 001006136918-6
Requerente: J.C.S.S. e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 41. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Adriana Lopes Pacheco

Separação Litigiosa

242 - 001002047933-2
Requerente: H.G.A.
Requerido: J.G.A.
DESPACHO. Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 87/88 já foi analisada em audiência, conforme se infere da sentença de fl. 86, passando a ser parte da mesma. Oficie-se da forma requerida no item "b" da petição de fl. 97, encaminhando cópia do inteiro teor da sentença (petição inicial, aditamento e termo de audiência). Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

8ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Declaratória

243 - 001007172096-4
Autor: Edson Tenorio Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
Diante do exposto, hei por bem julgar improcedente a presente ação ordinária, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor, ainda, ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R$1.500,00, com base no artigo 20, §4º do CPC. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Embargos de Terceiros

244 - 001008194590-8
Embargante: Francisca Luciana da Silva Siqueira
Embargado: o Estado de Roraima
Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os presentes embargos "excluindo o bem da constrição judicial". Condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda com a liberação do bem em constrição. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente e em seguida proceda com seu destrave. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Embargos Devedor

245 - 001008187032-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sérgio Bríglia
Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os presentes embargos à execução. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Josenildo Ferreira Barbosa

Execução

246 - 001004094263-2
Exeqüente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Tendo em vista não ter havido manifestação das partes, homologo a atualização efetivada pelo Sr. Contador Judicial e determino seja renovada a requisição, eis que ainda não incluída em orçamento, com base no valor atualizado. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

247 - 001005106292-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
Junte-se. Defiro. Extraindo-se cópias, e aguardando a chegada do original. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

248 - 001007152649-4
Autor: Rosineide Santos Sobral
Réu: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem Interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

249 - 001007157498-1
Autor: Ivanor Tomasi
Réu: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

250 - 001007158218-2
Autor: Lorena Malheiro Sobral
Réu: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado o Réu a pagar a Autora Lorena Malheiro Sobral, à título de indenização por danos morais, a quantia de de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente o pedido de indenização por danos materias, condenado a parte Ré a pagar a Autora/menor, indenização correspondente a um salário mínimo vigente à época do fato, dividindo em duas partes iguais, com correção monetária pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data em que a Autora completar 21 anos de idade ou 24 deidade se estiver cursando faculddae. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir a Autora em sua folha de pagamento. Condeno as partes na proporção de 75% (setenta e cinco por cento)para o Estado de Roraima e 25% (vinte e cinco por cento) para Autora (Nair Ernesto Malheiro), em face da prescrição do seu direito, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas. Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. . Decorrido o prazo recursal, com ou sem Interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

251 - 001007163944-6
Autor: Raimundo Marinho dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

252 - 001008182517-5
Autor: Ione Amazonas Alves de Oliveira
Réu: Município de Boa Vista
Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de ressarcimento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, face a Autora está sendo assistido pela DPE. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

253 - 001001010129-2
Réu: Flávio Martins da Silva
Despacho: À defesa para as alegações finais,no prazo de cinco dias. 16.06.09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

254 - 001001010877-6
Réu: Jose Rodrigues da Silva
Diga a defesa, no prazo de cinco dias, o endereço do réu, em razão da certidão de fls. 280.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

255 - 001001010964-2
Réu: Alceu da Costa Medeiros
Final da Sentença: "..." Do exposto, atendendo o que dispoe o artigo 413 do Código Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio ALCEU DA COSTA MEDEIROS pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, na sua forma tentada, em face da vítima Deusimar Minhós de Souza, ocorrido em 1º de outubro de 2000, como incurso nas penas previstas dos artigos 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.Consoante art. 413, § 3º, nao vislumbro, pelo menos por ora, a presença dos pressupostos capazes a ensejar a prisão ante tempus do acusado, até porque, o mesmo encontra-se em liberdade desde o início da alegada Ação Penal.O nome do réu nao será incluído no rol dos culpados, em virtude do principio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao MP. P.R.Intime-se, inclusive a vítima. BV, 16/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

256 - 001002022752-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001002026360-3
Indiciado: I.R.G.
Final da Decisão: Tendo em vista a falta de materialidade de um provável crime, assim como o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001002026440-3
Indiciado: B.C.S.
FINAL DE DECISAO: Acolho a manifestação ministerial de f. 183/185 e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001002036055-7
Indiciado: G.R.S.
Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e nao se verificam as situações do art. 395; Citem-se os réus para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou Advogados Constituídos. Boa Vista, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.Final da Decisão: "..." Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público (f. 243/246), para DECRETAR a prisão preventiva de Ivaldo Arruda Lima e José Ribamar Mendes Gomes, para garantia da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva. Renove-se o mandado de prisão em desfavor do acusado Gerson Rodrigues da Silva. Cumpra-se cota do Ministério Público, às f. 243, 2º, 3º e 4º parágrafos. P.R.I.C. Boa Vista, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001003060663-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001005105917-7
Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

03/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001005106022-5
Réu: José Augusto Santana Barros
Intime-se a defesa, via publicação no DPJ, para o oferecimento de alegações finais, no prazo de cinco dias.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

263 - 001005119111-1
Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira
Sentença: Sentença Absolutória.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001006140477-7
Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro
Despacho: À defesa do réu para suas alegações,no prazo de cinco dias, pela derradeira vez, sob pena de multa prevista no art. 265 do CPP. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

265 - 001006146420-1
Réu: Mauricio Rodrigues de Castro
Despacho: À defesa para suas alegações no prazo de cinco dias. 16.06.09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

266 - 001008195691-3
Réu: Silvério de Oliveira Nunes
Final da Sentença: "..." Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado SILVÉRIO OLIVEIRA NUNES, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II do CP. Mantenho a prisão cautelar do acusado, vez que apesar de primário, sua certidão de antecedentes criminais (f.38/40), noticia a existência de inquéritos policiais por agressões e ameaças contra outras vítimas e processo por crime contrao patrimônio público. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de nao culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o transito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009205017-7
Indiciado: R.T.
Decisão: RECEBO A DENUNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e nao vericarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

268 - 001007164512-0
Réu: Celso de Castro Parente

Despacho: 1) Considerando a ausência das testemunhas acima mencionadas, muito embora devidamente intimadas, determino a expedição de mandado de condução coercitiva em desfavor delas, para ser cumprido nesta data; 2) Determino ainda a adoção de cautelas para o cumprimento desse mandado, considerando tratar-se da Genitora da Vítima, bem como de uma criança; 3) Determino ainda a suspensão da presente audiência até o cumprimento do citado mandado.(1° Despacho)1) Juntem-se os mandados e a resposta do ofício de fls. 92, quanto à não apresentação da testemunha WALDECIR WANDERLEY DE ALMEIDA; 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestação sobre as testemunhas LUCIENTO e VALDECI; 3) Em seguida, vista à Defensoria para manifestação quanto às suas testemunhas não localizadas; 4) Por último, determino a expedição de ofício encaminhando a menor A. T. D. S. ao Programa Sentinela para ser atendida por Equipe Multidisciplinar, inclusive por Psicólogos e também para a adoção de medidas objetivando o estudo da possibilidade de inclusão da vítima em Programa de Assistência Social do Governo Federal; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 17 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

269 - 001008192861-5
Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM FAVOR DO RÉU JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA, NO PRAZO LEGAL.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Paulo Henrique Aleixo Prado, Stélio Dener de Souza Cruz

270 - 001009204938-5
Réu: Natanael da Conceição Azevedo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 09:30 horas.Despacho: 1) Homologo o pedido das partes; 2) Designo o dia 23 de junho de 2009, às 9h30min para Audiência de Continuação; 3) Expeçam-se ofícios ao Delegado Titular do 4º DP e também ao Delegado Geral requisitando a apresentação da testemunha Policial Civil JOSÉ FILHO; 4) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE; 5) Ficam as partes intimadas; 6) Cumpra-se. Boa Vista, 17 de junho de 2009. MM juiz de Direito jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Precatória Crime

271 - 001008195504-8
Réu: Josenildo Cabral de Lima
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2009 às 09:45 horas.
Advogado(a): Emidio Macedo Lemos

272 - 001009213498-9
Réu: Mauro Cavanha Dai
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2009 às 09:55 horas.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

273 - 001002022965-3
Réu: Ilario Thomaz de Souza
Audiência ANTECIPADA para o dia 23/07/2009 às 11:30 horas.
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

274 - 001008198278-6
Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/07/2009 às 09:35 horas. PUBLICAÇÃO: Audiência para oitiva de testemunha de defesa,designada para o dia 03/07/2009, às 09h35min.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Pessoa

275 - 001007166354-5

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva
Intime-se a Defesa para realização de audiência designada para o dia 13/08/2009, às 09h 45 min.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Tortura

276 - 001002051323-9
Réu: Rongerlison Costa e outros.
(...) Isto posto declaro extinta a punibliidade para imputação do crime do art. 3º, "a"c/c 4º,"a" da Lei nº 4.898/65 pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CP e nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação do crime de tortura para condenar os acusados Rongerlison Costa e David Coutinho de Souza nas penas do delito do art. 1º, c/c§2º,c/c §4º da Lei nº 9.455/97.(..)Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de detenção. (...)Acresço à pena-base o quantum de 1/3 referente à causa de aumento do §4º do art. 1º da Lei 9.455/97,resultando uma pena final de 04 anos de detenção.Essa causa de aumento foi aplicada no máximo devido o acusado ter influência direta, ao prendê-lo ilegalmente,no fato do acusado ter ficado em poder do agressor.Não tendo sito o autor direto das lesões sofridas pela vítima, cabe a substituição prevista no art. 44 do CP, sendo que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos(...)A pena será cumprida em regime aberto.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo do Nascimento Silva, Moacir José Bezerra Mota

Crime Porte Ilegal Arma

277 - 001004094231-9
Réu: Doralice Melo Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2009 às 12:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001008181952-5
Réu: Luis Mário Pacheco Jansen
PUBLICAÇÃO: "ERRATA" - PUBLICAÇÃO DPJ DE 06/06/09 - ONDE LÊ: Intimação da defesa para audiência designada para 06 de junho de 2009 às 8h, LEIA-SE: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de JULHO de 2009 às 8:00 horas.Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/07/2009. .
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

279 - 001005099342-6
Réu: Nilciumar Hendrek Paiva
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NILCIUMAR HENDREK PAIVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.12.1974, natural de Boa Vista - RR, filho de José Nilson Paiva e de Maria do Carmo Hendrek Weterwerf, Carteira de Identidade n.º 92.947 SSP/RR e CPF n.º 383.073.592-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 099342-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de NILCIUMAR HENDREK PAIVA, incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILCIUMAR HENDREK PAIVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001006141159-0
Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: ARISTONIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 28.02.1978, filho de Ariosvaldo Nascimento Sandoval e de Maria Gomes da Silva Sandoval, Carteira de Identidade n.º 141.703 SSP/RR e CPF n.º 509.406.782-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 141159-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ARISTONIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para comparecer a Audiência Preliminar, marcada para o dia 08 de julho de 20009 às 09h15min, na Sala de Audiência da 5ª Vara Criminal, Fórum Advogado Sobral Pinto, sendo de direito fazer-se acompanhar por advogado(caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

281 - 001003063833-1
Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.05.1973, natural de Manaus - AM, filho de Edimar Lúcio Romão e de Doralice Ferreira dos Santos, Carteira de Identidade n.º 163.000 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 063833-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, e artigos 171, caput, 299, caput, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

282 - 001002037764-3
Réu: Carlos Alberto da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE JULHO DE 2009 às 09h50min.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

283 - 001003058968-2
Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE JULHO DE 2009 às 09h50min.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

284 - 001008190186-9
Réu: Romulo Souza da Silva e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: RODRIGO ARAÚJO PEDROLLO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 19.05.1986, filho

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

de Ottiles de Jesus Petrollo e de Maria de Souza Araújo, Carteira de Identidade n.º 321790-6 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 190186-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu RODRIGO ARAÚJO PEDROLLO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia,nno prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001008195684-8
Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.11.1979, natural de Santa Inês - MA, filho de Antonia da Silva Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 195684-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

286 - 001007178141-2
Réu: Paulo Roberto da Silva Pereira
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, nascido aos 08.10.1980, natural de Boa Vista - RR, filho de Tito Pereira de Cleonice da Silva, Carteira de Identidade n.º 194.375 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07 178141-2, Ação Penal movido pela Justiça Publica em face do réu PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA , incurso nas sanções do Art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no.dia 13 de julho de 2009 às 09h:15min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

287 - 001008184779-9
Adotante: P.S.R.
Criança/adolescente: P.P. e outros.
Que a parte autora se manifeste quanto a certidão de fls. 51.
Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Conselho Tutelar

288 - 001007162627-8
Criança/adolescente: P.P.
Aguarda resposta autos apenso.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda e Responsabilidade

289 - 001007176982-1
Requerente: P.S.R.
Criança/adolescente: P.P.
Aguarda resposta autos apenso.
Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Willian Herison Cunha Bernardo

Habilitação Para Adoção

290 - 001007162566-8
Adotante: P.S.R.
Aguarda resposta autos apenso. ** AVERBADO **
Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Infração Administrativa

291 - 001009203652-3
Réu: A.E.C.L.
Sentença: Julgada procedente a ação. Infração Administrativa julgada procedente. Aplicação de 03 salários mínimos como multa. Boa Vista-08.06.2009 - Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Justiça Militar

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

292 - 001009203991-5
Réu: Altamir de Souza
Despacho: Á Defesa para ciência das degravações. BV, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

293 - 001009213187-8
Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho
Decisão: Vistos, etc, Trata-se de pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo formulado em favor do denunciado, às fl. 82, através de seu advogado. O MP opinou pelo deferimento do pedido em face do excesso constatado (fl 89-v). Decido. Analisando os autos verifico que realmente há excesso de prazo na formação da culpa, vez que o denunciado encontra-se encarcerado há mais de 50 dias sem que tenha sido encerrada a instrução processual. Em sendo assim, reconheço o excesso de prazo, para relaxar a prisão de ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Expeça-se o alvará de soltura. P.R.I.C. Boa Vista, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Solicitação - Criminal

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

294 - 001009213602-6
Autor: Moises Granjeiro de Carvalho
Despacho: Arquivem-se, vez que em razão da decisão de fl. 141-v/142. BV, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

1º Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Contravenção Penal

295 - 001007153519-8
Indiciado: N.J.S. e outros.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Visto, etc. Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls. 49), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Boa Vista, 13 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de DireitoDecisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência desde Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 15 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

296 - 001009210747-2
Autor: C.P.J.
Réu: Y.L.C.J.
Vistos, I- Trata-se de pedido de revisional de alimentos c/c pedido de antecipação de tutela que move Cleones Pereira de Jesus em face da menor Y. L. C. J,(...). II-(...). III-(...). IV- Decido. (...), defiro o pedido de antecipação da tutela e fixo em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do alimentante, o valor da pensão alimentícia devida à menor Y.L.C.J., incidindo, inclusive, sobre férias e décimo terceiro salário, até o julgamento final da ação. V-(...). VI- Cite-se a parte requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 21/07/2009 às 10:00horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. VII- Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I e Cumpra-se . Boa Vista/RR, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

297 - 001009210793-6
Autor: R.A.D.N.
Réu: G.C.D.
I- (...)indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em relação aos alimentos, por não vislumbrar qualquer possibilidade de eventual dano irreparável ou de difícil reparação. II- No que se refere a regulamentação antecipada do direito de visita, (...) deixo de antecipar a regulamentação nos termos pretendidos. III- Não obstante isso, até a decisão final deste, está e continuará em vigor o acordo celebrado nos autos do processo nº 0010.09.210227-5,(...). IV-(...). V- Cite-se a parte requerida e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia08/07/2009 às 11:00horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º). VI- (...). VII- Cientifique-se o Ministério Público. Intime-s e cumpra-se. Boa Vista/RR, 08.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Revisional de Alimentos

298 - 001009211165-6
Requerente: E.O.N. e outros.
Requerido: E.S.N.
Vistos, etc... I- (...). II- (...). III- Assim não tendo a parte requerida apresentado contestação, a teor do art. 319, do CPC, decreto sua revelia, em consonância com a promoção do Parquet. IV- Não obstante isso, tratando-se o pedido de ação de revisional de alimentos de menor, a realização de audiência de instrução e julgamento parece-me emprescindível, pouco importando seja revel a parte demandada. V- Dessarte, designo o dia 20/07/2009, às 10:00horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. VI- Cientifique-se o Ministério Público, VIII- Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000094-RR-B: 010, 013, 014, 015, 018
000112-RR-B: 007
000169-RR-B: 005
000184-RR-N: 005
000237-RR-B: 010, 013, 014, 015, 018
000251-RR-B: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019
000519-RR-N: 003
002308-SE-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

001 - 002009013926-0
Indiciado: R.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Paz Pública

002 - 002009013925-2
Indiciado: I.M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/08/2009,ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

003 - 002009013789-2
Requerente: Antonio Matos da Silva
Requerido: Ronis Kleiton da Silva Lopes
I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova de miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- Emende, nos termos dos artigos 282, III, e 801, III, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, e também quanto a ação principal a ser proposta. III- Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. 03/06/2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Execução

004 - 002002002436-8
Exeqüente: União
Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.
Suspensão cumprido(a).
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Indenização

005 - 002006009515-3
Autor: Jose Alves de Liro
Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.
Audiência de Instrução designada para o dia 08/10/09 às 8h.
Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

Ordinária

006 - 002009013426-1
Requerente: Francisco Marques de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR QUANTO A LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA PRESUMIDA AO DOCUMENTO DE FLS. 26, VIA DPJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

007 - 002008012527-9
Requerente: Raimundo Nonato Brandão
Requerido: o Estado de Roraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2009, às 10:00h.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Juizado Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

008 - 002009013938-5
Autor: Joao Ferreira Barros
Réu: Edivaldo Souza Barros
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

009 - 002006010109-2
Autor: Joseane Machado da Costa
Réu: Norte Brasil Telecom S/a Vivo
I - Defiro o pleito retro. II- Intime-se a Ré para que efetue o pagamento nos moldes propostos em fls. 126 e 127, a ser depositado em conta judicial face á ausência de conta bancária da Autora. 09/02/2009. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002008012398-5
Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo
Réu: Russevelt Aldeir Guedelha de Freitas
I- Segue comprovante de transferência. II- Expeça-se Alvará para levantamento da quantia. III- Intime-se a Exequente para retirar o Alavrá e para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 09/06/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

011 - 002008012569-1
Autor: Walbson Rodrigues da Silva
Réu: Maria da Conceição de Oliveira
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 13/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Execução

012 - 002008011988-4
Exeqüente: Domingos Souza Ramos
Executado: Maria do Carmo Ramos
Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o cumprimento da proposta de fls. 17, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 27/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

013 - 002008012278-9
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: José Pinto da Silva
Requeira o Exequente, via DPJ. 03/06/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

014 - 002008012279-7
Exeqüente: Edimilson Silvino de Alencar
Executado: Cilene da Conceicao da Silva
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 16/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

015 - 002008012299-5
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Evandro Ramos de Oliveira
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 13/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

016 - 002008012549-3

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva
Executado: Tiago Paiva de Souza
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 13/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Monitória

017 - 002008011798-7
Autor: Domingos Souza Ramos
Réu: Simas Lima dos Santos
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 13/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002008011998-3
Autor: Domingos Souza Ramos
Réu: Maria José do Carmo Ramos
(..) II- Ao Exequente sobre a proposta de fls. 50, verso. III- Via DPJ. 03/06/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

019 - 002008012568-3
Autor: Walbson Rodrigues da Silva
Réu: Anne Rosaliny Alexandrina de Souza
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 16/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000268-RR-B: 017

000505-RR-N: 012, 013, 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 003009012805-6
Autor: M.H.C.S. e outros.
Réu: V.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012806-4
Autor: J.P.S.C. e outros.
Réu: F.L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012807-2
Autor: A.S.B. e outros.
Réu: J.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 1.953,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012808-0
Autor: L.A.L.P. e outros.
Réu: A.R.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012809-8
Autor: G.C.S. e outros.
Réu: H.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012810-6
Autor: S.S.N. e outros.
Réu: J.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012811-4
Autor: G.S.A. e outros.
Réu: G.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 1.953,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012812-2
Autor: W.B.C. e outros.
Réu: W.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012813-0
Autor: A.B.A. e outros.
Réu: A.C.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012815-5
Autor: R.L.M. e outros.
Réu: L.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012816-3
Autor: M.G.B.A. e outros.
Réu: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

012 - 003009012804-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Raimundo Rodrigues Chaves Filho
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 8.082,86.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

013 - 003009012802-3
Autor: Banco Itau S/a
Réu: Rildo Pires Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 12.769,35.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

014 - 003009012803-1
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Vilmor Malaquias
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 34.485,53.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Pátrio Poder -destituição

015 - 003009012814-8
Requerente: N.J.A. e outros.
Requerido: L.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

016 - 003009012817-1
Autor: I.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 47.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Liberdade Provisória

017 - 003009012818-9
Réu: Sergio Francisco de Campos
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

018 - 003009012801-5
Autor: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

005478-MT-N: 011
029720-PR-N: 014
000116-RR-B: 021
000169-RR-B: 012
000169-RR-N: 015
000251-RR-B: 017
000497-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

001 - 006009022985-1
Requerente: Marco da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Guarda de Menor

002 - 006006019335-0
Requerente: F.H.A.T.
Requerido: A.P.
... Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação Ministerial, defiro o pedido de guarda definitiva das crianças G.P.P e V.F.P a F.H.de A. T., a qual deverá ser intimada para prestar compromisso de guarda(...)Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se com as baixas necessárias. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006007020486-6
Requerente: A.S.L.
Requerido: R.P.L. e outros.
... Pelo exposto, com fundamento no art. 33 da Lei nº8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação Ministerial, indefiro o presente pedido de guarda, por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 006009023375-4
Autor: Genivaldo Tiburcio da Silva e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre GENIVALDO TIBURCIO DA SILVA e NAIR SOUZA DE ALMEIDA julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023528-8
Autor: Edy Carlos da Silva Sena e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre EDY CARLOS DA SILVA SENA e ANTONIA PEREIRA DE SOUSA julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023529-6
Autor: Deusdete dos Santos Silva e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre DEUSDETE DOS SANTOS SILVA e LETICIA DOS SANTOS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023530-4
Autor: Divino Farias de Moura e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre DIVINO FARIAS DE MOURA e DIONE GAMA VICENTE julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023601-3
Autor: Carlos Renato Peçanha Costa e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre CARLOS RENATO PEÇANHA COSTA e PATRICIA ALEIXO MOREIRAjulgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023603-9
Autor: Edson Gonçalves Lopes e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre EDSON GONÇALVES LOPES e VIVIANE GONÇALVES LIMA julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023604-7
Autor: Marcio Silva de Oliveira e outros.
...Pelo exposto,com fulcro no art. 1526, infine, do Código Cívil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre MARCIO SILVA DE OLIVEIRA e ANGÉLICA CARDOSO QUEIROZ, julgando

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I do CPC. Expediente e intimações de praxe.S.L. do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

011 - 006002000537-1
Requerente: Banco do Brasil S/a
Requerido: Irene Farias Pereira e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 002 dia(s).
Advogado(a): Frademir Vicente de Oliveira

Possessória

012 - 006008022128-0
Autor: Gilberto Luiz de Souza
Réu: Elio e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 010 dia(s).
Advogado(a): José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

013 - 006005018350-2
Indiciado: S.L.S.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.05.018350-2, que o Ministério Público Estadual move contra Sebastião Leitão da Silva. Fica CITADO o acusado SEBASTIÃO LEITÃO DA SILVA, solteiro, filho de Rubens Leitão da Silva e Madalena Leitão da Silva, natural de Manaus/AM, CPF. 080.289.317-00, nascido em 23/08/1952, RG. 0178808-6 - SSP/AM, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17/06/2009. (a) Wallison Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

014 - 006008021706-4
Réu: Geraldo Francisco da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Crime C/ Meio Ambiente

015 - 006006019061-2
Réu: Antonio Costa de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

016 - 006009023040-4
Réu: Marco da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 006006019756-7
Réu: Leni Floriano da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 09:15 horas.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Crime de Tóxicos

018 - 006009022907-5
Réu: Auberi Nunes dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 006006018869-9
Réu: Hudson Evangelista de Sousa
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime de Trânsito, processo 0060.06.018869-9, que o Ministério Público Estadual move contra Hudson Evangelista de Sousa. Fica CITADO o acusado HUDSON EVANGELISTA DE SOUSA, casado, filho de Maria Gorete Evangelista de Sousa, natural de Parintins/AM, CPF. 728.278.232-68, nascido em 22/03/1978, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17/06/2009. (a) Wallison Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Monitória

020 - 006008022300-5
Autor: Marcos Wanderley da Silva
Réu: Fagner de Matos Gomes
... Homoçogo o acordo a que chegaram as partes, face ao art. 57 da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95. Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. (...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Queixa Crime

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

021 - 006007021144-0
Querelante: Francisco Freddy Klinski Pacheco
Indiciado: M.J.D.F.
... Considerando os fundamentos da dosimetria, fixo a pena final em quatro (04) meses de detenção, como medida justa e suficiente pelo crime praticado pelo querelado. (...) Contudo, verifica-se que o condenado preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva de quatro meses, por uma pena de multa (art. 44, §2º, do CP), equivalente a 40 dias-multa, sendo que cada dia-multa corresponderá a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.(...)P.R.I. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 000509007585-3
Autor: União
Réu: Wilson Franco Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 000509007586-1
Autor: M.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 000509007584-6
Autor: F.S.C.
Réu: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Petição

004 - 000509007579-6
Réu: Cintya Silva Lima
DECISÃO (...)concedo LIBERDADE PRIVISÓRIA a Cintya Silva Lima. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se a requerente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver presa. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C. Alto Alegre, 17 de junho de 2009. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

001 - 004509003178-7
Autor: Ministerio Publico
Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Civel

002 - 004509003160-5
Autor: Heitor Luiz de Oliveira Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 645,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003162-1
Autor: Jasmim Maia Kavassski
Réu: Unires Franco Moreira
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Valor da Causa: R$ 566,04.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

004 - 004509003168-8
Indiciado: J.H.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 004509002850-2
Réu: Thiago Jacinto Santos
Aguarda resposta ..
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 004509002866-8
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Joaquim Barbosa Neto
Aguarda resposta a.r.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000254-RR-A: 004
000264-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 009009000453-3
Indiciado: O.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

002 - 009009000450-9
Autor: Nélio Ernesto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

003 - 009009000117-4
Réu: Marc Antohony Dannett
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMA-SE O ADVOGADO ALEXANDRE DANTAS (OAB-RR.264), PARA QUE INFORME SOBRE O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA DO RÉU, REFERENTES AOS AUTOS Nº 0090.09.000117-4.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 009009000124-0
Réu: Joao Candido da Costa e outros.
PUBLICAÇÃO: INTIMA-SE O ADVOGADO ELIAS BEZERRA DA SILVA (OAB/RR 254-A), PARA QUE INFORME,NO PRAZO DE 05 DIAS, O ENDEREÇO DO RÉU JOÃO CANDIDO DA COSTA, A FIM DE INSTRUIR AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0090.09.000124-0.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Tóxicos

005 - 009009000093-7
Réu: Avilo da Silva Esbell
Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 009009000246-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência
YQKsKXeMDgJC6CmGUOOFNbkNQqw=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2009

EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **0010 01 003752-0**, que **O Estado de Roraima** move contra **M. T. DE ARAÚJO – ME E OUTRO**

OBJETO:

01 (um) Automóvel, marca V W, modelo: Parati GL, ano: 1990, cor vermelha, placa JWJ6070, CHASSI 9BWZZZ30ZLP238607, em regular estado de funcionamento e conservação, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais);

01 (um) "Lanche móvel" de metal, dimensões: 2m x 3m, cor verde (estrutura metálica) – tipo TRAILER, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 22/07/2009, ÀS 09:15h.
2º LEILÃO: DIA 07/08/2009, ÀS 09:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

zwb5eohqP7bdCCkcqNBmDYtxWzU=

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. RAMIRO DAMASCENO FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004089503-8, Ação de Execução em que figuram como exeqüente AFERR- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A e executado **Sr. RAMIRO DAMASCENO FILHO**(048.331.982-15). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R$ 12.255,21(doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. JAIR ELIAS DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005446-7, Ação de Execução Forçada, em que figura como autor JAIR ELIAS DA SILVA e requerido(a) ***R.F. GNTIJO-ME****. Como se encontra o(a) autor(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R$180,00(cento e oitenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

clTFxYaWUkJCG2Ozan3lAK9DXRg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. MOISES CARDOSO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134575-6, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTO DE RORAIMA-CAER e requerido(a) ***MOISES CARDOSO DA SILVA (CPF nº664.208.492-68)****. Como se encontra o(a) requerida(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA VALDENE COSTA ARAÚJO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142719-0, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTO DE RORAIMA-CAER e requerido(a) ***MARIA VALDENE COSTA ARAÚJO(CPF nº383.806.332-53)****. Como se encontra o(a) requerida(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

clTFxYaWUkJCG2Ozan3lAK9DXRg=

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 18 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº. 010.05.116795-4
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA e OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...
Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 06/12/1979, filho de Romão Pereira de Oliveira e de Lucinéia Medeiros de Oliveira, portador do RG nº 1.323.925-2 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 512.622.072-15, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, I, II e IV. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 25 de junho de 2005, por volta das 23:00 horas, os três denunciados, livre e conscientemente, em unidade de ação e desígnios, utilizando-se de armas de fogo como meio de coerção (grave ameaça) e restrição da liberdade das vítimas, dirigiram-se até o veículo CELTA, cor preta, placa NAL – 1577, que estava estacionado nas proximidades da rua Deusdete Coelho, no bairro Paraviana, dando voz de assalto ao seu condutor – WESLEY LEAL COSTA... se deslocaram com o veículo para debaixo da ponte do Balneário Água Boa, ... Posteriormente, utilizando-se do referido veículo, foram até o motel "Ce qui Sabe", onde mediante violência e grave ameaça, subtraíram dinheiro e bens móveis, tanto do estabelecimento como de vários hóspedes. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreu nas penas do art. 157, I , II e V, em continuidade delitiva com art. 157 inc. I e II, todos do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2009.

Belª. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

v3MoOwRlrGJV+6ieJronBnp+gv8=

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 17/06/2009

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **16/06/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 59
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.
AUTOR: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:

REPRESENTAÇÃO N.º 193
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: C. C. L.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para se manifestar sobre a certidão acostada ao verso da folha 15.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 192
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: N. G. S. J.
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido à folha 48.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

TRE
RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=
SICOJURR - 00002679

TRE

REPRESENTAÇÃO N.º 177
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: V. J. P. S. ME
ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido à folha 56.
2. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 160
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: L. N. P.
ADVOGADOS: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido à folha 25.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 143
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: G. M. L. ME
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido à folha 44.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=

TRE

REPRESENTAÇÃO N.º 75
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: A. F. L.
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.
Defiro, fl. 39.
Boa Vista, 15 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 108
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: J. J. P. F.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.
Vista ao MPE.
Boa Vista, 15 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 39
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IRINEIA ICASSATI DE LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO DEPUTADO FEDERAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.
INTERESSADO: IRINEIA ICASSATI DE LIMA
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 15 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=

TRE

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
Diretório Estadual de Roraima
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2008

1 – ATIVO	**55.326,64**
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	**8.475,91**
1.1.1 – DISPONÍVEL	8.025,91
1.1.1.1 – CAIXA	**203,82**
1.1.1.1.1 – CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	203,82
1.1.1.1.2 – CAIXA OUTROS RECURSOS	0,00
1.1.1.2 – BANCO CONTA MOVIMENTO	**7.822,09**
1.1.1.2.2 – BANCO DO BRASIL S/A – CONTA 32.442-6	6.990,09
1.1.1.2.3 – BANCO DO BRASIL S/A – CONTA 32.441-8	832,00
1.1.2 – CRÉDITOS	450,00
1.1.2.1 – ADIANTAMENTOS DIVERSOS	**450,00**
1.1.2.1.1 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	450,00
1.3 – ATIVO PERMANENTE	**46.850,73**
1.3.2 – IMOBILIZADO	**46.850,73**
1.3.2.1 – BENS MÓVEIS	**16.450,73**
1.3.2.1.1 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5.749,95
1.3.2.1.2 – VEÍCULOS	21.000,00
1.3.2.1.5 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(10.299,22)
1.3.2.2 – BENS IMÓVEIS	**14.400,00**
1.3.2.2.1 – INSTALAÇÕES	14.400,00
1.3.2.3 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**16.000,00**
1.3.2.1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	20.000,00
1.3.2.3.4 – (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.000,00)
2.0 – PASSIVO	**55.326,64**
2.1– PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**
2.1.1 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00
2.1.1.1 – FORNECEDOR DE SERVIÇO	0,00
2.1.1.2 – FORNECEDOR DE MATERIAL	0,00
2.1.2 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	**0,00**
2.1.2.1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00
2.1.2.1.1 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00
2.1.2.1.2 – 13º SALÁRIO A PAGAR	0,00
2.1.2.1.3 – FÉRIAS A PAGAR	0,00
2.1.2.1.4 – AUTÔNOMOS A PAGAR	0,00
2.1.2.2 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**0,00**
2.1.2.2.1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00
2.1.2.2.2 – FGTS A RECOLHER	0,00
2.1.2.2.3 – PIS A RECOLHER	0,00
2.1.2.2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00
2.1.2.3 – OBRIGAÇÕES FISCAIS	**0,00**
2.1.2.3.1 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	0,00
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**55.326,64**
2.3.2 – RESULTADO	**55.326,64**
2.3.2.1 – RESULTADO ACUMULADO	55.326,64

BOA VISTA/RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=

TRE

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente	CLOVIS MELO DE ARAUJO Tesoureiro	LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO Contador CRC/RR n.º 000054/0-1

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;
R E S O L V E :
Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.
§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.
§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.
§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.
Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.
Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.
Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.
Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.
Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente
Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal
Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista
Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista
Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA,** Procurador Regional Eleitoral

RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=

7ª ZONA ELEITORAL

Processo nº:	**99 / 2008**
Ação:	Representação por Captação Ilícita de Sufrágio
Representante:	Paulo Cesar Justo Quartiero
Advogados:	Admar Gonzaga – OAB nº 10.937 / DF Isabel Cristina Marx Kotelinski, OAB nº 315-A / RR e 44.250 / RS
Representados:	Altemir da Silva Campos Anísio Pedrosa Lima Orlando da Silva Oliveira Vituriano Gustavo Partido Progressista- Pacaraima Partido da Social Democracia Brasileira - Pacaraima
Advogado:	Domingos Sávio Moura Rebelo, OAB nº 184-A / RR
Representado:	Rodolfo Fernandes do Nascimento
Advogado:	Maryvaldo Bassal de Freire, OAB nº 066-A / RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz Eleitoral, foi redesignada para o dia 25.06.2009, às 14:00h, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas no processo em epígrafe, no máximo de 6 (seis) para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90, a realizar-se na Sala de Audiências da Comarca de Pacaraima, no Fórum Doutor Humberto Teles Machado de Souza, situado na rua Guiana s/n, Centro, na cidade de Pacaraima.

Pacaraima (RR), 16 de junho de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —

Processo nº19/2008
Ação:Ação de Investigação Judicial Eleitoral
REPRESENTANTES:COLIGAÇÃO "LUTA E PROGRESSO"
COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES"
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB Nº 271-A / RR
JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM - OAB Nº 295-A / RR

REPRESENTADOS:ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA
VITURIANO GUSTAVO
ADVOGADO:DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO - OAB Nº 184-A/RR
REPRESENTADO:RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI CALIL - OAB Nº 171-B/RR
ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA – OAB Nº 444 / RR
CARLOS PHILLIPE SOUSA GOMES DA SILVA – OAB Nº 504 / RR
PATRÍZIA ALVES ROCHA – OAB Nº 484 / RR

DESPACHO

NOS TERMOS DO ART. 22, INC. X, DA LC 64/90, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO COMUM DE 2 (DOIS) DIAS.

Pacaraima (RR), 17 de junho de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
— Juiz Eleitoral da 7ª ZE/RR —

TRE
RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=
SICOJURR - 00002679

TRE

Processo nº:	**98 / 2008**
Ação:	Representação Eleitoral
Representantes:	Wilson Jordão Mota Bezerra Comissão Municipal Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB de Uiramutã
Advogados:	Alexander Ladislau Menezes, OAB nº 226 / RR Luciana Rosa de Figueiredo, OAB nº 394 / RR Daniele de Assis Santiago, OAB nº 137-E / RR
1º Representado:	Eliézio Cavalcante de Lima
Advogados:	Antonio Oneildo Ferreira, OAB nº 155 / RR
	Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB nº 208-A / RR
2 º Representado	Vicente da Silva Lima
Advogado:	Marcos Pereira da Silva, OAB nº 463

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz Eleitoral, foi designada para o dia 24.06.2009, às 14:00h, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas no processo em epígrafe, no máximo de 6 (seis) para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90, a realizar-se na Sala de Audiências da Comarca de Pacaraima, no Fórum Doutor Humberto Teles Machado de Souza, situado na rua Guiana s/n, Centro, na cidade de Pacaraima.

Pacaraima (RR), 16 de junho de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —

Processo nº5/2009
Ação:Ação de Impugnação de Mandado Eletivo
Impugnante:Paulo Cesar Justo Quartiero
ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA - OAB Nº 9.999/DF
ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI - OAB Nº 315-A/RR E 44.250/RS
JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM – OAB Nº 295-A
IMPUGNADOS:ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
ANÍSIO PEDROSA LIMA
PARTIDO PROGRESSISTA – PACARAIMA
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PACARAIMA
ADVOGADO:DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO - OAB Nº 184-A/RR

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE TRANSCORREU O PRAZO ESTABELECIDO PELO MM. JUIZ ELEITORAL NA DECISÃO EXARADA À FL. 173, E QUE, ATÉ ESTA DATA, NÃO HOUVE RESPOSTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL À SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FL. 181. ASSIM, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO SUPRAMENCIONADA, E NOS TERMOS DO ART. 22, INC. X, DA LC 64/90, ABRE-SE VISTA ÀS PARTES, E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO COMUM DE 2 (DOIS) DIAS.

Pacaraima (RR), 17 de junho de 2009.

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR
— Chefe do Cartório da 7ª ZE/RR —

RYXAsfjATZb2epu5zB1JVsrCimA=

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 18/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:

REPRESENTAÇÃO N.º 11
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: P. S. F. M.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral à folha 33.

2. Providencie-se a diligência em apreço.

3. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 153
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MGS A. C. S/S
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Tendo em vista a promoção de folha 15 e diante da petição de folha 19, determino a expedição de Carta Precatória para que seja providenciada a citação do representado.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

REPRESENTAÇÃO N.º 65
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: Z. I. G.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Diante da certidão acostada ao verso da folha 14 e com fulcro no art. 231, II, do CPC, determino, nos termos do art. 232 do CPC, seja providenciada a citação por edital da Representada, pelo prazo de 20 dias.
2. Após o decurso do prazo editalício, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, independentemente de manifestação da representada.
Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 29
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: J. P. S.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1.Diante da certidão acostada ao verso da folha 13 e com fulcro no art. 231, II, do CPC, determino, nos termos do art. 232 do CPC, seja providenciada a citação do Representado por edital, pelo prazo de 20 dias.
2. Após o decurso do prazo editalício, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, independentemente de manifestação do Representado.
Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 46
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: E. S. M.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral à folha 30.
2. Providencie-se a diligência em apreço.
3. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

REPRESENTAÇÃO N.º 168
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: T. C. S. L. ME
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 179
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: C. B. L.
ADVOGADO: JULIANO SOUZA PELEGRINI
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral à folha 43.
2. Providencie-se a diligência em apreço.
3. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 120
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: M. S. S. A.
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral à folha 43.
2. Providencie-se a diligência em apreço.
3. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

REPRESENTAÇÃO N.º 28
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: L. C. F. Q. O.
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Eleitoral à folha 32.
2. Providencie-se a diligência em apreço.
3. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 114
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: W. M. S.
ADVOGADO: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.
Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 68
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: I. S. P.
ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Defiro o pedido de diligência, fl. 26.
Boa Vista, 16 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 52
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.
AUTOR : ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Diante da manifestação da unidade técnica, determino seja o partido em apreço notificado para suprir as irregularidades apontadas no relatório de folha 89.
2. Após, devolva-se ao Controle Interno, para continuidade da análise.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 53
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.
AUTOR : JOSÉ LUIS OCA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSOL/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Diante da manifestação da unidade técnica, determino seja o partido em apreço notificado para suprir as irregularidades apontadas no relatório de folha 32.
2. Após, devolva-se ao Controle Interno, para continuidade da análise.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 57
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.
AUTOR : FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Diante da manifestação da unidade técnica, determino seja o partido em apreço notificado para suprir as irregularidades apontadas no relatório de folha 40.
2. Após, devolva-se ao Controle Interno, para continuidade da análise.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

TRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 33
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDVALDO MOURA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DEPUTADOS ESTADUAL PELO PTN, NAS ELEIÇÕES DE 2006.
AUTOR : EDVALDO MOURA DE SOUSA
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DECISÃO

O interessado, após julgamento da presente prestação de contas, juntou petição (fl. 45) com cópia de cheque supostamente emitido com assinatura falsificada do então candidato Edvaldo Moura de Sousa solicitando a regularização das referidas contas referente ao pleito de 2006, o qual foi candidato a deputado estadual.

Como a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de não ser cabível recurso contra decisão relativa à prestação de contas, já que trata-se de matéria tipicamente administrativa, e, considerando a natureza do documento de fl. 45, recebo-a como pedido de reconsideração.

Analisando os autos, verifica-se, após uma simples leitura, que a cópia do cheque ofertado à fl. 46 (nº. 850020) não corresponde aquele que foi devolvido sem provisão de fundos (n.º 850017) e que culminou com a desaprovação das contas do candidato, conforme demonstrado no extrato de conta corrente de fl. 19.

Nenhum fato novo foi acrescentado aos autos, não tendo a petição de fl. 45 o condão de alterar qualquer episódio relativo aos defeitos nas contas já analisada pelo plenário desta Corte Eleitoral, que, de forma sucinta e em sintonia com a ampla jurisprudência existente, entende que a emissão de cheque sem provisão de fundos considera-se vício insanável e gera inevitavelmente a rejeição das contas do candidato.

Dessa forma, indefiro o requerido à fl. 45, com fulcro no art. 23, inc. XXIII do Regimento Interno do TRE/RR e determino a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para cumprimento do disposto no § único do art. 40 da Resolução 22.250/2006 e outras medidas reputadas pertinentes.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

Juiz **Jorge Fraxe**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

RECURSO ELEITORAL N.º 71
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ROSENO DE SOUZA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.
RECORRENTE: ROSENO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. ABERTURA FACULTATIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz STÉLIO DENER
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 72
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO FRANCISCO TEIXEIRA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.
RECORRENTE: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE GASTOS ELEITORAIS ANTES DO RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS RECIBOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, em seu mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Juiz Ricardo Oliveira
Presidente

Juiz JORGE FRAXE
Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

TRE

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;
R E S O L V E :
Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.
§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.
§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.
§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.
Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.
Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.
Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.
Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.
Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente
Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal
Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista
Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista
Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA,** Procurador Regional Eleitoral

iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=

TRE

2ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 24/2008

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

DESPACHO

I. Ciência às partes da certidão retro.
II. Após, conclusos para sentença.
III. DPJ.
Caracaraí, RR, 15 de junho de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 24/2008

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ADJALMA GONÇALVES
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento ao despacho de fls. 203v, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 24/2008, transcrevo a certidão de fls. 202 para ciência das partes.
E, para constar, lavro o presente termo.
Caracaraí, 18 de junho de 2009
David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

Certidão de fls. 202 – AIJE 24/2008:

CERTIDÃO

Aos 2 de junho de 2009, certifico e dou fé que recebi manualmente a presente ação em cartório no dia 11 de dezembro de 2008, quinta-feira, às 8h, visto que no momento do recebimento o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP não estava operante neste Cartório Eleitoral, provavelmente por razões meteorológicas (mau tempo e/ou bolhas ionizantes).
Certifico ainda que é comum a ausência de energia e/ou inoperabilidade do SADP neste Cartório Eleitoral tendo em vista a dificuldade de comunicação com o TRE/RR. Assim, para evitar o perecimento do direito por ausência de atividade do SADP, é comum o recebimento manual por parte dos servidores deste Cartório Eleitoral e, assim que possível, é protocolado e registrado no citado Sistema.
A autuação do feito no sistema deu-se em 15 de dezembro de 2008, segunda-feira, em virtude dos problemas supracitados e de outros expedientes referentes às Eleições 2008 tais como a cerimônia de diplomação, recebimento de prestações de contas, entre outros que mereceram atenção deste chefe de cartório, tendo em vista que o analista judiciário se encontrava em período de férias e recesso.
E, em cumprimento ao despacho retro, lavro a presente certidão.

Angelo Senna Molina
Chefe de Cartório da 2ª ZE/RR

iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 088/2008

REPRESENTANTES:
- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
REPRESENTADOS:
- ELTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A
- EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421
- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155 / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 088/2008

Representação – REP
Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva
Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu o seguinte despacho: "1) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo dos requerimentos. 2) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para eventuais requerimentos pelo prazo não comum de 5 (cinco) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ."

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 19 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 088/2008, ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. E, para constar, lavro o presente termo.
Caracaraí, 18 de junho de 2009

David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

AÇÃO CAUTELAR Nº 6/2008
AUTORES:
- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
RÉUS:
- ELTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A
- EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421
- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

DESPACHO

Digam os Réus, nos termos do artigo 267, VIII, §4º, CPC, via DPJ.
Caracaraí, 1º de junho de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

TRE
iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=
SICOJURR - 00002711

TRE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 16/2008

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADA: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
REPRESENTADA: ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226, LUCIANA ROSA DA SILVA – OAB/RR 394, DANIELE DE ASSIS SANTIAGO, OAB/RR 137-E, JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA – OAB/RR 140-E

DESPACHO

Aos autores (fls. 02 e 96) em réplica.
Caracaraí, RR, 27 de maio de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 38/2005

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: AMADEU BATISTA FILHO
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A e OAB/SP 92.049, MICHEL RUIZ QUARA – OAB/RR 268-B, RAPHAEL RUIZ QUARA, OAB/RR 271-B

Autos do Processo – Ação Penal – nº 38/2005

Ação Penal – AP
Autor: Justiça Pública
Réu: Amadeu Batista Filho

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

ATA DE DELIBERAÇÃO

1. As partes desistem da oitiva das demais testemunhas.
2. As partes não têm diligências e nem requerimentos a fazer.
3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos novos advogados do Réu para juntarem procuração.
4. Ao MP para alegações finais.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 2 de junho de 2009, faço vista dos autos da Ação Penal nº 38/2005, ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 360 do Código Eleitoral. E, para constar, lavro o presente termo.
Caracaraí, 18 de junho de 2009

David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

iBI7CYZqEoE68EYMOr0ROYmGLG0=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/06/2009

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 292 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 293 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE,** 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 294 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 295 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

1XWcJJX3MHJ/C4uhOwD6rKf3otw=

Ministério Público

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 296 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 297 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO,** 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 298 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

1XWcJJX3MHJ/C4uhOwD6rKf3otw=

Ministério Público

PORTARIA Nº 299 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO,** 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 300 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 301 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 17JUN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **SUZANA MORAES LIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 278-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4096, de 09JUN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 056-DRH, DE 18 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

1XWcJJX3MHJ/C4uhOwD6rKf3otw=

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, 16 (dezesseis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 28MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/09 – PROC. 670/09-DA

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Combustíveis, nas espécies, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, para a Capital e Interior, objetivando atender às necessidades deste Ministério Público.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:
- Data: até 03.07.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃ0 DE ABERTURA:
- **Data: 08 de julho de 2009.**
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR

ERRATA:
CONVITE 006/09 - PROC. 567/09-DA
No extrato de decisão de licitação publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4101, fls. 75, que circulou no dia 18/06/2009:
Onde se lê: "... Frustação..."
Leia-se: "... Frustração..."

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

E R R A T A :
- Na Portaria nº 004/09, publicada no DPJ nº 4101, de 18JUN09:
Onde se lê: " ... MARIA EDILENE MOTA DA SILVA ..."
Leia-se: " ... ELIETE VIEIRA DA SILVA..."

Ministério Público
1XWcJJX3MHJ/C4uhOwD6rKf3otw=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) MAKSON WESLLES SANTOS DIAS e JUCILEIDE LEAL LIMA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 14/03/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Cabo PM Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 1520, Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOAO DE DEUS CUNHA DIAS e MARIA CELIA SANTOS DIAS. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 08/09/1971, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Cabo PM Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 1520, Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANANIAS FRANCISCO DE LIMA e MARIA DO SOCORRO LEAL LIMA.

02) FRANCIÉLITON SOUSA DA SILVA e LEUDIANE DOS SANTOS VIEIRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 07/11/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rosa Araújo de Oliveira, nº2107, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DA PAZ SOUSA DA SILVA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 30/05/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 1485, Silvio Botelho, Boa Vista -RR, filha de MESSIAS FELIX VIEIRA e EUNÁLIA DOS SANTOS VIEIRA.

03) RUDINEI SAN MARTINS BEHLING e GILCIANE MAGALHÃES DE AZEVEDO

ELE: nascido em Santa Vitória do Palmar-RS, em 15/06/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 620, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RUDINEI SOARES BEHLING e MARISETE PEREIRA SAN MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/12/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 620, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de RUDINEI SOARES BEHLING e MARISETE PEREIRA SAN MARTINS.

04) RICARDO MELO DE FARIAS e ALEXANDRITA GOMES SOUTO MAIOR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/09/1975, de profissão funcionário público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bem-te-vi, nº 100, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS e ELZANETE MELO DE FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/04/1978, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: T3 A, nº 87, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOAO POJUCAN PINTO SOUTO MAIOR e IOLANDA GOMES DE AZEVEDO.

05) GLAUBER CARNEIRO LORENZINI e MIRIAM DI MANSO

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 03/07/1976, de profissão delegado de polícia civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Damas da Noite, nº 280, Apto 02, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ALDEMIRO LORENZINI e TELMA LEONETE MARIA MELLO CARNEIRO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 07/01/1978, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barão do Rio Branco, n° 1234, Apto 08, Centro, Boa Vista-RR, filha de VINCENZO DI MANSO e ARMANDINA DI MANSO.

06) ALAIN DELON JORDÃO DE SOUZA CORRÊA e TASSIA LORENNA ALVARENGA CARNEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/10/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: A, N° 60, Jard im Floresta, Boa Vista-RR, filho de VALDENIR FÉLIX

kkeFeOo7X/URILupFT+jmX9gPNs=

CORRÊA e ROZENEIDE DE SOUZA CORRÊA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: A, N° 60, Jardim Flor esta, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO SOUSA CARNEIRO e FRANCISCA ALVES ALVARNGA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

kkeFeOo7X/URILupFT+jmX9gPNs=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIVANILDO PEREIRA ARAÚJO** e **ELZA MEIRES FREDERICO CABRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de setembro de 1976, de profissão vigilânte, residente Rua Juazeiro, n°147, Bairro Centenário, filho de ***** e de EVA PEREIRA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de março de 1978, de profissão do lar, residente Rua Juazeiro, n°147, Bairro Centenário, filha de **MANOEL CABRAL e de ELZA MARIA FREDERICO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVALDO TRINDADE DA COSTA** e **ANDREZA DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 13 de agosto de 1973, de profissão motorista, residente Rua: C-22 nº147 Bairro: Cambará, filho de **LUIZ BATISTA DA COSTA e de DINAIR TRINDADE DA COSTA**.

ELA é natural de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, nascida a 16 de outubro de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Rua: C-22 nº147 Bairr o: Cambará, filha de **MANOEL MATIAS DA COSTA FILHO e de ANTÔNIA DA SILVA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de junho de 2009

GJ36szNacpzux/hkld9WlCNbWII=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO DA SILVA MACEDO** e **ROSIANE PIMENTEL SOUTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 6 de agosto de 1978, de profissão motorista, residente Rua: Estrela Celeste 646 Bairro: Raiar do Sol, filho de **BERNARDO VALÉRIO DE MACEDO e de MARIA DE JESUS DA SILVA MACEDO**.

ELA é natural de Porto de Moz, Estado do Pará, nascida a 25 de agosto de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Celeste 646 Bairro: Raiar do Sol, filha de **WALTER DUARTE SOUTO e de ROSILENE LOBATO PIMENTEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOELMO OLIVEIRA RAMOS** e **EDINALVA ALVES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 22 de agosto de 1973, de profissão operador de máquinas, residente Rua: Jandira Lago 241 Bairro: Liberdade, filho de **RAIMUNDO MATIAS RAMOS e de MARIA DO AMPARO OLIVEIRA RAMOS**.

ELA é natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascida a 1 de julho de 1969, de profissão aux. de manutenção, residente Rua: Jandira Lago 241 Bairro: Liberdade, filha de **ORLINDO JOSÉ FERREIRA e de LAIR ALVES FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de junho de 2009

GJ36szNacpzux/hkld9WlCNbWII=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WERLEN RODRIGUES DA GAMA** e **MARIA SALETE BRITO MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de março de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua Horacio Mardel de Magalhães, n°141, Bairro Asa Branca, filho de ***** e de ZENAIDE RODRIGUES DA GAMA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 18 de junho de 1966, de profissão do lar, residente Rua Horacio Mardel de Magalhães, n°141, Bairro Asa Branca, filha de **ANTONIO MARQUES FILHO e de ARACY BRITO MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de junho de 2009

GJ36szNacpzux/hkld9WlCNbWII=